Proc. Licitatório 5- 007/2026

De: Thais S. - SMGP - DP

Para: SMGP - DLC - Departamento de licitação

Data: 09/09/2026 às 13:40:41

Setores envolvidos:

GP, GP - AP, SDFD, SDFD - ADE, SDFD - DC, SA - DGF, SMGP, SMGP - DP, SMGP - SC, SMGP - DLC, SMS - DGFS, SMI - DGFINFRA

GERENCIAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEÍCULARES

_

THAÍS SOARES SARTORI

Superintendente de Planejamento

Anexos:
DOCUMENTOS_AR_CONDICIONADO_ONIBUS.pdf
RELATORIO_DE_EXECUCAO.xlsx
Saldo_das_Contratacoes_pecas_e_serv_1_.pdf
TR_Deodapolis_versa_o_27_08_2026.pdf
T_CARD_Veiculos_Deodapolis_ATUALIZADO_EM_14_08_2026.xlsx

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Av Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis - MS
CEP: 79790-000 CNPJ: 03.903.176/0001-41 Telefone: (67) 0344-8192
E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br Site: deodapolis.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 40/2025
Data: 28/02/2025

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: LINCOLN KENDI OHASHI LTDA
Endereço: AVENIDA 9 DE JULHO,532. CENTRO
Cidade: FÁTIMA DO SUL/MS

Insc. Estadual:
Telefone: 67996394568
Insc. Municipal:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

Condições de pagamento: 30 dias após a realização do serviço, com NF
Prazo de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Validade da proposta: ATÉ 180 DIAS
Vencimento da Coleta: 28/02/2026
Local de entrega:
Objeto da coleta de preço: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ATR), PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Observações:
PRIORIDADE: MÉDIA
3.1 Os itens deverão ser entregues/instalados nos veículos conforme solicitação da secretaria municipal sem custo adicional.
3.2 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Para aquisição dos itens existe indicação de dotação orçamentária e emissão de notas de empenho, conforme necessário para a execução das despesas.
3.3 A VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
3.4 DO PRAZO DE ENTREGA
Os itens deverão ser entregues/instalados em até 30 dias corridos, após a emissão da SF.
3.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega/instalação do objeto e emissão da nota fiscal, verificada a validade das certidões.
3.6 DA GARANTIA
Os itens deverão ser entregues/instalados conforme proposta, descrição dos itens e termo de referência.
3.7 DOS FISCAIS DE CONTRATO
Os fiscais do contrato: Pedro Aparecido Siqueira, Cleber Rosa de Farias.
as aquisição será custeada com a seguintes despesas:
Fonte 1571, despesa 175; PNATE
fonte 1500, despesa 175.

Cotação Nr.: 40/2025

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado veicular com capacidade mínima de 125.000 Btus para ônibus escolar sendo composto por: 02 módulos evaporadores interno com acabamento, condensador teto, compressor, base do compressor, controlador digital. Chicote elétrico principal, conjunto de mangueiras de descarga e sucção com conexões para ligação	UN	BUSCOAR	3	R$120.000,00	R$ 360.000,00

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Untário	Preço Total
	do aparelho ao compressor, dutos condutores do ar e kit de fixação do aparelho. Evaporadora em alumínio com tubo de cobre com fluxo de ar evaporador de aproximadamente 4.400 m³/h. Condensador Microcanal brasado com fluxo de ar condensador de aproximadamente 6.525 m³/h, fluxo de ar fresco de no mínimo 1.750 m³/h, compressor pesando aproximadamente 75 kg. Equipamento com garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.					
2	Aquisição e instalação de ar condicionado veicular com capacidade mínima de 90.000 Btus para ônibus de pequeno porte e micro-ônibus escolar, sendo composto por: 02 módulos evaporadores interno com acabamento, condensador teto tipo split, compressor, base do compressor, controlador digital. Chicote elétrico principal, conjunto de mangueiras de descarga e sucção com conexões para a ligação do aparelho ao compressor, dutos condutores do ar e kit de fixação do aparelho. Evaporadora em alumínio com tubo de cobre com fluxo de ar evaporador de aproximadamente 4.400 m³/h. Condensador Micro-canal brasado com fluxo de ar condensador de aproximadamente 5.800 m³/h. fluxo de ar fresco de no mínimo 1.600 m³/h compressor pesando aproximadamente 70 kg. Equipamento com garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.	UN	BUSCOAR	5	R$100.000,00	R$500.000,00

	Total geral....	R$ 860.000,00

Deodápolis. 28 de Fevereiro de 2025

LINCOLN KENDI OHASHI LTDA:17902605000170

Assinado de forma digital por LINCOLN KENDI OHASHI LTDA:17902605000170
Dados: 2025.03.31 11:02:20 -04'00'

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA
Assinatura do Responsável
ou
Assinatura digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.902.605/0001-70 MATRIZ		10/04/2013

NOME EMPRESARIAL
LINCOLN KENDI OHASHI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLIMACAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 09 DE JULHO	532	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.700-000	CENTRO	FATIMA DO SUL	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLIMACAR2022@HOTMAIL.COM	(67) 9639-4568

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **16:48:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Av Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis - MS
CEP: 79790-000 CNPJ: 03.903.176/0001-41 Telefone: (67) 0344-8192
E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br Site: deodapolis.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 40/2025
Data: 28/02/2025

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVICOS

Fornecedor: Nilton Comercial de pecas automotivas e agricola eireli
Endereço: Rua Genario da Costa Matos
Cidade: Deodapolis - MS
Insc. Estadual: 284450880
Telefone: 99897 8969
Insc. Municipal:
Banco: Bradesco
Agência: 1529
Conta corrente: 5087 - 6

Condições de pagamento: 30 dias após a realização do serviço, com NF
Prazo de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Validade da proposta: ATÉ 180 DIAS
Vencimento da Coleta: 28/02/2026
Local de entrega:
Objeto da coleta de preço: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ATR), PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Observações:
PRIORIDADE: MÉDIA
3.1 Os itens deverão ser entregues/instalados nos veículos conforme solicitação da secretaria municipal sem custo adicional.
3.2 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Para aquisição dos itens existe indicação de dotação orçamentária e emissão de notas de empenho, conforme necessário para a execução das despesas.
3.3 A VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
3.4 DO PRAZO DE ENTREGA
Os itens deverão ser entregues/instalados em até 30 dias corridos, após a emissão da SF.
3.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega/instalação do objeto e emissão da nota fiscal, verificada a validade das certidões.
3.6 DA GARANTIA
Os itens deverão ser entregues/instalados conforme proposta, descrição dos itens e termo de referência.
3.7 DOS FISCAIS DE CONTRATO
Os fiscais do contrato: Pedro Aparecido Siqueira, Cleber Rosa de Farias.
as aquisição será custeada com a seguintes despesas:
Fonte 1571, despesa 175; PNATE
fonte 1500, despesa 175.

Cotação Nr.: 40/2025
Página: 1 / 2

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado veicular com capacidade mínima de 125.000 Btus para ônibus escolar sendo composto por: 02 módulos evaporadores interno com acabamento, condensador teto, compressor, base do compressor, controlador digital. Chicote elétrico principal, conjunto de mangueiras de descarga e sucção com conexões para ligação	UN	Bussan	3	93130,00	279390,00

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	do aparelho ao compressor, dutos condutores do ar e kit de fixação do aparelho. Evaporadora em alumínio com tubo de cobre com fluxo de ar evaporador de aproximadamente 4.400 m³/h. Condensador Microcanal brasado com fluxo de ar condensador de aproximadamente 6.525 m³/h, fluxo de ar fresco de no mínimo 1.750 m³/h, compressor pesando aproximadamente 75 kg. Equipamento com garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.					
2	Aquisição e instalação de ar condicionado veicular com capacidade mínima de 90.000 Btus para ônibus de pequeno porte e micro-ônibus escolar, sendo composto por: 02 módulos evaporadores interno com acabamento, condensador teto tipo split, compressor, base do compressor, controlador digital. Chicote elétrico principal, conjunto de mangueiras de descarga e sucção com conexões para a ligação do aparelho ao compressor, dutos condutores do ar e kit de fixação do aparelho. Evaporadora em alumínio com tubo de cobre com fluxo de ar evaporador de aproximadamente 4.400 m³/h. Condensador Micro-canal brasado com fluxo de ar condensador de aproximadamente 5.800 m³/h. fluxo de ar fresco de no mínimo 1.600 m³/h compressor pesando aproximadamente 70 kg. Equipamento com garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.	UN	Prumax	5	65040,00	325200,00
					Total geral...	R$ 604590,00

Deodápolis, 28 de fevereiro de 2025

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA
Assinatura do Responsável
ou
Assinatura digital

CNPJ: 33.099.639/0001-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.099.639/0001-25 **MATRIZ**		**21/03/2019**

NOME EMPRESARIAL
NILTON COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS E AGRICOLA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NILTON COMERCIAL DE PECAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENARIO DA COSTA MATOS	**332**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.790-000	**JARDIM SANTA MARIA**	**DEODAPOLIS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.DELTA.CONTABILIDADE@GMAIL.COM	**(67) 3032-9066**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **16:42:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Av Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis - MS
CEP: 79790-000 CNPJ: 03.903.176/0001-41 Telefone: (67) 0344-8192
E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br Site: deodapolis.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 40/2025
Data: 28/02/2025

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: Auto Peças Gonçalves LTDA
Endereço: Rodovia MS 276 S/N - Jardim Eldorado
Cidade: Deodapolis - MS
Insc. Estadual: 283989882
Telefone: (67) 99695-8997
Insc. Municipal: 3661
Banco: Brasil
Agência: 2024-9
Conta corrente: 11609-2

Condições de pagamento: 30 dias após a realização do serviço, com NF
Prazo de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Validade da proposta: ATÉ 180 DIAS
Vencimento da Coleta: 28/02/2026
Local de entrega:

Objeto da coleta de preço: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ATR), PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Observações:
PRIORIDADE: MÉDIA
3.1 Os itens deverão ser entregues/instalados nos veículos conforme solicitação da secretaria municipal sem custo adicional.
3.2 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Para aquisição dos itens existe indicação de dotação orçamentária e emissão de notas de empenho, conforme necessário para a execução das despesas.
3.3 A VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
3.4 DO PRAZO DE ENTREGA
Os itens deverão ser entregues/instalados em até 30 dias corridos, após a emissão da SF.
3.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega/instalação do objeto e emissão da nota fiscal, verificada a validade das certidões.
3.6 DA GARANTIA
Os itens deverão ser entregues/instalados conforme proposta, descrição dos itens e termo de referência.
3.7 DOS FISCAIS DE CONTRATO
Os fiscais do contrato: Pedro Aparecido Siqueira, Cleber Rosa de Farias.
as aquisição será custeada com a seguintes despesas:
Fonte 1571, despesa 175; PNATE
fonte 1500, despesa 175.

Cotação Nr.: 40/2025

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado veicular com capacidade mínima de 125.000 Btus para ônibus escolar sendo composto por: 02 módulos evaporadores interno com acabamento, condensador teto, compressor, base do compressor, controlador digital. Chicote elétrico principal, conjunto de mangueiras de descarga e sucção com conexões para ligação	UN	BUSCOAR	3	80.450,00	241.350,00

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	do aparelho ao compressor, dutos condutores do ar e kit de fixação do aparelho. Evaporadora em alumínio com tubo de cobre com fluxo de ar evaporador de aproximadamente 4.400 m³/h. Condensador Microcanal brasado com fluxo de ar condensador de aproximadamente 6.525 m³/h, fluxo de ar fresco de no mínimo 1.750 m³/h, compressor pesando aproximadamente 75 kg. Equipamento com garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.					
2	Aquisição e instalação de ar condicionado veicular com capacidade mínima de 90.000 Btus para ônibus de pequeno porte e micro-ônibus escolar, sendo composto por: 02 módulos evaporadores interno com acabamento, condensador teto tipo split, compressor, base do compressor, controlador digital. Chicote elétrico principal, conjunto de mangueiras de descarga e sucção com conexões para a ligação do aparelho ao compressor, dutos condutores do ar e kit de fixação do aparelho. Evaporadora em alumínio com tubo de cobre com fluxo de ar evaporador de aproximadamente 4.400 m³/h. Condensador Micro-canal brasado com fluxo de ar condensador de aproximadamente 5.800 m³/h. fluxo de ar fresco de no mínimo 1.600 m³/h compressor pesando aproximadamente 70 kg. Equipamento com garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.	UN	BUSCOAR	5	61.050,00	305.250,00
					Total geral....	546.600,00

Deodápolis. 28 de Fevereiro de 2025

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA
AUTO PEÇAS GONÇALVES LTDA
CNPJ:10.376.639/0001-20
I.E. 28.398.988-?

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.376.639/0001-20 **MATRIZ**		**01/10/2008**

NOME EMPRESARIAL
AUTO PECAS GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GONCALVES PECAS & SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRL AVENIDA DEODATO LEONARDO DA SILVA	**S/N**	**CXPST 44 LOTE 0001 QUADRA013**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.790-000	**JADIM ELDORADO II**	**DEODAPOLIS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MECANICADIESELGONCALVES@HOTMAIL.COM	**(67) 9904-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2025** às **10:48:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.376.639/0001-20 **MATRIZ**		**01/10/2008**

NOME EMPRESARIAL
AUTO PECAS GONCALVES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-08 - Serviços de capotaria
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRL AVENIDA DEODATO LEONARDO DA SILVA	**S/N**	**CXPST 44 LOTE 0001 QUADRA013**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.790-000	**JADIM ELDORADO II**	**DEODAPOLIS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MECANICADIESELGONCALVES@HOTMAIL.COM	**(67) 9904-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2025** às **10:48:43** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Deodápolis-MS, 30 de janeiro de 2025.

CI Nº 042/2025 – SEMED.

Ao Gabinete do Prefeito.

Prezado Senhor,

Pelo presente, venho perante Vossa Senhoria, **solicitar** abertura de processo licitatório mediante Ata de registro de preço, para instalação de ar condicionado e a climatização dos ônibus do transporte escolar municipal com as placas relacionadas abaixo:

01- RWD4H22

02- QAP0A74

03- QAP0C74

04 – QAB5059

05- QAB5329

06- QAV4G61

07- QAV4G62

08- QAV4G63

OBS. As instalações deverão ser custeadas com as seguintes despesas:

Ficha 175, projeto Atividade 2032, fonte 1574.

Ficha 175, projeto Atividade 2032, fonte 1500.

Sendo só para o momento, desde já os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação de Deodápolis
Avenida Deodato Leonardo da Silva, s/n
(Anexo a Praça da Juventude)
Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS

Maria Rosaria Pereira Calado
Secretária Municipal de Educação

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Vlr. Unitário	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Saldo em Valor
Organograma: 02.001.00001 - GABINETE DO PREFEITO								
Processo / Ano: 32/2024 **Licitação:** 12/2024 - PE								
Contratação: 60/2026 **Fornecedor:** SIN CARD CARTOES LTDA								
1	12015	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - prestação de serviços	UN	0,93	109.765,75	109.765,75	0,00	0,00
						Total Saldo em Valor:		R$0,00
						Total Pendente Organograma:		0,00
Organograma: 02.005.00005 - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL								
Processo / Ano: 32/2024 **Licitação:** 12/2024 - PE								
Contratação: 60/2026 **Fornecedor:** SIN CARD CARTOES LTDA								
1	12015	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - prestação de serviços	UN	0,93	79.163,97	79.163,97	0,00	0,00
						Total Saldo em Valor:		R$0,00
						Total Pendente Organograma:		0,00
Organograma: 02.009.00011 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO								
Processo / Ano: 32/2024 **Licitação:** 12/2024 - PE								
Contratação: 60/2026 **Fornecedor:** SIN CARD CARTOES LTDA								
1	12015	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - prestação de serviços	UN	0,93	5.732,463	5.732,463	0,00	0,00
						Total Saldo em Valor:		R$0,00
						Total Pendente Organograma:		0,00
Organograma: 06.010.00010 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA								
Processo / Ano: 32/2024 **Licitação:** 12/2024 - PE								
Contratação: 60/2026 **Fornecedor:** SIN CARD CARTOES LTDA								

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Vlr. Unitário	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Saldo em Valor
1	12015	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - prestação de serviços	UN	0,93	797.707,467	797.707,467	0,00	0,00

Total Saldo em Valor: R$0,00

Total Pendente Organograma: 0,00

Organograma: 07.013.00013 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Processo / Ano: 32/2024 **Licitação:** 12/2024 - PE
Contratação: 60/2026 **Fornecedor:** SIN CARD CARTOES LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Vlr. Unitário	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Saldo em Valor
1	12015	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - prestação de serviços	UN	0,93	43.940,23	43.940,23	0,00	0,00

Total Saldo em Valor: R$0,00

Total Pendente Organograma: 0,00

Organograma: 08.001.00016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA

Processo / Ano: 32/2024 **Licitação:** 12/2024 - PE
Contratação: 60/2026 **Fornecedor:** SIN CARD CARTOES LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Vlr. Unitário	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Saldo em Valor
1	12015	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - prestação de serviços	UN	0,93	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00

Total Saldo em Valor: R$0,00

Total Pendente Organograma: 0,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 40/2026

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO

Contratação de empresa especializada na implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos, tratores e implementos do Município de Deodápolis/MS, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes e demais materiais de reposição e a execução dos serviços de manutenção, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com pagamento pelo menor percentual de taxa de administração.

APRESENTAÇÃO E BASE NORMATIVA

O presente Termo de Referência é elaborado pelo Município de Deodápolis/MS com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e destina-se a definir o objeto da contratação, os requisitos que a solução deve atender, o modo pelo qual o contrato produzirá os resultados pretendidos, a forma de seu acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição, de pagamento e de seleção do fornecedor, as estimativas de valor e a adequação orçamentária.

O documento observa a estrutura do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando as alíneas "a" a "j", e consolida, em texto único, os tópicos elaborados e validados ao longo da fase preparatória da contratação.

A fundamentação da contratação consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026, elaborado na forma do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da mesma Lei, integralmente juntado aos autos e ora incorporado como razão de decidir, na forma do tópico 2 deste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, como Anexo I, a relação nominal e atualizada da frota municipal, com a identificação individualizada dos bens a serem atendidos.

As definições deste Termo de Referência vinculam a elaboração do instrumento convocatório e do contrato, ressalvados os ajustes que se mostrarem necessários no curso da instrução processual, os quais deverão ser motivados nos autos.

1 – DO OBJETO, DE SUA NATUREZA, DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a"

1.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

1.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1.2. A exigência não se satisfaz com a simples enunciação de um título. Definir o objeto é delimitá-lo com precisão suficiente para vincular a proposta, permitir a formulação de lances em igualdade de condições e viabilizar a fiscalização da execução: o que a Administração pretende contratar, o que a contratada se obriga a entregar, em que extensão, por quanto tempo e sob quais condições de continuidade.

1.1.3. O objeto ora definido decorre diretamente do Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026, juntado aos autos, guardando correspondência integral com a necessidade descrita em seu inciso I, com os requisitos fixados em seu inciso III, com os quantitativos estimados em seu inciso IV e com a solução eleita em seus incisos V e VII, na forma exigida pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. Aplicam-se, ainda, o art. 6º, incisos XIII e XV, que definem serviço e serviços contínuos; o art. 40, inciso III, segundo o qual as unidades e as quantidades devem ser definidas em função do consumo e da utilização prováveis; e os arts. 105 a 107, que disciplinam a duração e a prorrogação dos contratos administrativos.

1.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos, tratores e implementos do Município de Deodápolis/MS, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes e demais materiais de reposição e a execução dos serviços de manutenção, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com pagamento pelo menor percentual de taxa de administração**.

1.2.2. A execução do objeto abrange, de forma indissociável:

I – a disponibilização, a implantação e a manutenção de sistema informatizado de gestão, em ambiente web, no qual a demanda é registrada, orçada, comparada, autorizada, executada,

recebida, atestada e historiada, com controle individualizado por bem, por unidade administrativa, por centro de custo e por saldo;

II – a formação e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados, apta a atender a todas as especialidades e categorias de bens integrantes da frota municipal;

III – o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição necessários a cada intervenção;

IV – a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, nas especialidades relacionadas no item 1.4;

V – a implantação, o cadastramento integral da frota, o treinamento dos usuários, o suporte e a assistência técnica da solução durante toda a vigência contratual; e

VI – a garantia das peças fornecidas e dos serviços executados, na forma a ser detalhada nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência.

1.2.3. A supressão de qualquer desses elementos descaracteriza o objeto: um sistema sem rede credenciada não executa; uma rede sem sistema não é controlável; peças sem serviços não recuperam o bem; e a ausência de implantação, treinamento e assistência técnica inviabiliza a operação pela Administração.

1.2.4. Apresenta-se, para leitura sintética, o quadro-resumo do objeto:

Elemento	Definição
Objeto	Gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota municipal, com fornecimento de peças e execução de serviços por rede credenciada, mediante sistema informatizado
Natureza	Serviço comum, de natureza continuada, com fornecimento de peças e materiais
Forma de execução	Indireta, parcelada e sob demanda
Instrumento contratual	Contrato administrativo
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço, aferido pelo menor percentual de taxa de administração, admitidos percentual igual a zero e percentual negativo
Agrupamento	Item único, sem parcelamento
Frota atendida	167 (cento e sessenta e sete) bens
Valor máximo de peças e serviços	R$ 3.089.200,00
Taxa de administração máxima	1% (um por cento), equivalente a R$ 30.892,00
Valor global estimado	R$ 3.120.092,00
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato
Prorrogação	Admitida, sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.2.5. O quadro acima tem finalidade sintética e não prevalece sobre as disposições deste Termo de Referência, que o detalham.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. **Serviço comum.** O objeto reúne serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. As especialidades de manutenção veicular, o fornecimento de peças de reposição e as funcionalidades do sistema de gerenciamento são amplamente ofertados no mercado e descritos por padrões técnicos correntes, o que autoriza o enquadramento como bem e serviço comum e, por consequência, a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 29 da mesma Lei.

1.3.2. **Serviço de natureza continuada.** A manutenção da frota constitui atividade permanente e de repetição necessária, indispensável à preservação do funcionamento dos serviços públicos municipais. Sua interrupção compromete diretamente o transporte escolar, o transporte sanitário, o atendimento da defesa civil, a coleta de resíduos e os serviços de infraestrutura, conforme demonstrado nos incisos I e II do Estudo Técnico Preliminar. Enquadra-se, portanto, no conceito do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências jurídicas tratadas no item 1.8.

1.3.3. **Objeto de composição mista e funcionalmente unitário.** O objeto compreende, simultaneamente, prestação de serviços e fornecimento de bens. Não se trata, contudo, de justaposição de objetos autônomos: as peças somente são fornecidas em razão de intervenção previamente diagnosticada, orçada e autorizada, e os serviços somente produzem resultado com a aplicação das peças correspondentes. A unidade funcional do objeto e a impossibilidade técnica e econômica de seu parcelamento encontram-se demonstradas no inciso VIII do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

1.3.4. **Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.** A execução ocorre nas instalações dos estabelecimentos credenciados, por profissionais a eles vinculados, sem alocação de postos de trabalho nas dependências do Município e sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade em relação à Administração. Não há cessão de mão de obra, não se aplicando ao contrato o regime próprio dos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.5. **Execução indireta, parcelada e sob demanda.** Não há entrega única nem consumo mínimo obrigatório. As peças e os serviços são solicitados individualmente, à medida da necessidade efetiva de cada unidade administrativa, e remunerados exclusivamente pelo que for comprovadamente fornecido e executado, acrescido da taxa de administração contratada.

1.3.6. **Contratação direta do vencedor por contrato administrativo.** Concluído o certame, será celebrado contrato administrativo com a licitante vencedora. A demanda é conhecida, contínua e integralmente dimensionada no inciso IV do Estudo Técnico Preliminar, a execução é centralizada em setor específico da Administração e o valor estimado constitui teto de despesa, elementos que recomendam a contratação direta do resultado da licitação.

1.3.7. **Remuneração por taxa de administração.** A contratada é remunerada pela aplicação do percentual de taxa de administração ofertado em sua proposta sobre o valor das peças efetivamente fornecidas e dos serviços efetivamente executados, sendo admitidos percentual

igual a zero e percentual negativo, hipótese em que o valor devido é reduzido em favor da Administração. Os critérios de medição e de pagamento são desenvolvidos no tópico da alínea "g" deste Termo de Referência.

1.4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

1.4.1. O objeto compreende, para todos os bens integrantes da frota municipal, os seguintes grupos de serviços, com o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à respectiva execução:

Grupo	Serviços compreendidos
I – Mecânica geral	Serviços em veículos leves, médios, pesados, extrapesados, máquinas pesadas, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras e similares, abrangendo motor, retífica de bloco e cabeçote, caixa de câmbio, diferencial, embreagem, carburação, bomba injetora e refil, injeção eletrônica, velas, bicos injetores, turbinas, sistemas de freio, arrefecimento e escapamento
II – Sistema elétrico e eletrônico	Substituição e conserto de faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores, chicotes, alternadores, motores de partida, baterias, centrais eletrônicas, sensores e módulos, com diagnóstico eletrônico computadorizado (scanner)
III – Sistema hidráulico e pneumático	Freios, direção hidráulica, sistemas hidráulicos de máquinas e implementos, cilindros, mangueiras, comandos, bombas, válvulas, compressores e sistemas de ar comprimido
IV – Suspensão, direção e rodagem	Amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção, buchas, rolamentos, material rodante de máquinas e demais componentes correlatos
V – Borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem e cáster	Consertos, remendos com e sem câmara, vulcanização, montagem, desmontagem e substituição de pneus, desempeno e recuperação de rodas de ferro e de liga leve, regulagens simples e computadorizadas e recapagem de pneus da própria frota, com fornecimento de câmaras de ar, bicos, protetores, pesos de balanceamento e demais materiais necessários à execução dos serviços
VI – Lubrificação, filtros e fluidos	Fornecimento e troca de óleo de motor, câmbio, diferencial e direção hidráulica, complemento de nível, substituição de filtros de óleo, ar, combustível e cabine, fluidos de freio e de arrefecimento, graxas e aditivos, observadas as especificações do fabricante
VII – Lanternagem, funilaria, pintura e estufa	Troca e conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira, solda em geral, pintura automotiva externa e interna, polimento, cristalização, enceramento e faixas de identificação
VIII – Capotaria e tapeçaria	Substituição e conserto de estofados, cobertura interna, bancos, mecanismos de bancos e portas, cintos de segurança e borrachas de vedação
IX – Vidraçaria automotiva	Substituição de vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas e guarnições, reparo de trincas, polimento de para-brisas e faróis, aplicação e remoção de películas de controle solar
X – Ar-condicionado veicular	Reparo e manutenção do sistema de climatização, recarga e troca de gás, conserto e substituição de compressor, evaporador, condensador, filtros de cabine, componentes eletrônicos e higienização, bem como fornecimento e instalação de conjuntos de ar-condicionado em ônibus, micro-ônibus e demais veículos de transporte coletivo, quando autorizado pela Administração
XI – Socorro mecânico, guincho e reboque 24 horas	Atendimento em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro ou fora do território municipal, com veículo adequado ao porte do bem rebocado, inclusive prancha para máquinas e equipamentos, com encaminhamento à oficina credenciada compatível com o defeito apresentado

Grupo	Serviços compreendidos
XII – Instalação e manutenção de acessórios	Acessórios indispensáveis ao funcionamento e à segurança, equipamentos de som e imagem, dispositivos luminosos e sonoros de alerta (giroflex, estroboscópicos, sirenes), rádios comunicadores e equipamentos vinculados às atividades de defesa civil, trânsito e transporte sanitário
XIII – Chaveiro automotivo	Abertura de portas, confecção de chaves simples e codificadas, codificação e recodificação de chaves e telecomandos, conserto de fechaduras e cilindros de ignição
XIV – Plotagem, adesivagem e identificação visual	Retirada e colocação de plotagem, envelopamento, adesivos e faixas de identificação nos padrões adotados pela Administração, bem como confecção de placas e tarjetas de identificação na forma da legislação de trânsito
XV – Despachante e regularização documental	Emplacamento de veículos novos, transferências de titularidade, licenciamento, alterações de características e demais providências junto ao órgão executivo de trânsito
XVI – Extintores e itens obrigatórios de segurança	Fornecimento, recarga, substituição e teste hidrostático de extintores, bem como reposição de itens de porte obrigatório
XVII – Laudos, inspeções e vistorias técnicas	Laudo técnico de inspeção veicular, laudo de danos de média e grande monta, vistorias, aferições e laudos exigidos por órgãos de trânsito, entidades de classe, INMETRO ou empresas por ele acreditadas, incluindo tacógrafo e itens sujeitos a aferição metrológica
XVIII – Demais serviços correlatos	Quaisquer outros serviços previstos no manual do fabricante ou reconhecidos como necessários pela Administração, desde que a natureza esteja compreendida no objeto contratado e mediante autorização prévia e expressa da autoridade competente

1.4.2. A amplitude acima não decorre de conveniência redacional. A frota municipal é heterogênea e a restrição do objeto a poucas especialidades reproduziria o próprio problema que se pretende resolver: a paralisação de bens por inexistência de prestador habilitado ou por ausência de previsão contratual do serviço necessário. Todos os grupos relacionados guardam pertinência com a manutenção, a conservação, a segurança e a regularidade de utilização dos bens da frota.

1.4.3. O grupo XVIII não constitui cláusula aberta de ampliação do objeto. Sua incidência depende de que o serviço esteja compreendido na natureza do objeto contratado e de autorização prévia e expressa da autoridade competente, registrada no sistema e nos autos.

1.4.4. As peças, os componentes e os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, genuínos, originais ou similares de primeira linha, compatíveis com a especificação do fabricante do bem, acompanhados de garantia e de nota fiscal que permita a identificação individualizada do item aplicado.

1.4.5. Os bens em período de garantia de fábrica serão encaminhados a concessionária ou a estabelecimento autorizado pelo fabricante, observado o plano de revisões do manual, de modo a preservar a cobertura contratual, ainda que o custo unitário seja superior ao praticado na rede comum.

1.4.6. As condições operacionais de execução de cada grupo de serviços, os prazos de atendimento e os níveis mínimos de serviço são desenvolvidos nos tópicos das alíneas "c", "d" e "e" deste Termo de Referência.

1.5. DOS QUANTITATIVOS

1.5.1. A contratação destina-se ao atendimento de 167 (cento e sessenta e sete) bens em operação, integrantes da frota do Município de Deodápolis/MS, distribuídos por onze unidades administrativas, cuja relação nominal e atualizada — com indicação de órgão responsável, unidade administrativa, centro de custo, placa ou número patrimonial, chassi, RENAVAM, marca, modelo, ano de fabricação e modelo, tipo de bem, combustível e situação de funcionamento — integra este Termo de Referência na forma de anexo próprio.

1.5.2. A composição da frota por categoria é a seguinte:

Categoria do bem	Base principal	Base complementar	Total
Veículos leves e utilitários	68	11	79
Ônibus e micro-ônibus	26	1	27
Tratores, máquinas e implementos	11	8	19
Caminhões	14	0	14
Motocicletas	7	7	14
Ambulâncias e transporte sanitário	9	1	10
Equipamentos diversos	4	0	4
TOTAL	**139**	**28**	**167**

1.5.3. A frota apresenta idade média aproximada de 8 (oito) anos, com a seguinte distribuição etária, apurada sobre os bens com ano de fabricação informado:

Faixa de idade do bem	Quantidade	Participação
Até 3 anos	33	24,1%
De 4 a 7 anos	47	34,3%
De 8 a 12 anos	22	16,1%
De 13 a 20 anos	26	19,0%
Mais de 20 anos	9	6,6%
TOTAL APURADO	**137**	**100,0%**

1.5.4. A coexistência de bens em garantia de fábrica, submetidos a revisão programada em concessionária, e de bens de idade avançada, submetidos predominantemente a manutenção corretiva de maior complexidade, justifica a amplitude dos grupos de serviços relacionados no item 1.4.

1.5.5. Em contratações desta natureza, o quantitativo não se expressa em relação prévia de peças e de horas de serviço. A necessidade decorre de eventos futuros e incertos — falhas, panes, avarias, sinistros e vencimento de manutenções programadas —, sendo tecnicamente impossível prever, na fase de planejamento, quais peças serão substituídas, em quais bens e em que quantidade. O dimensionamento, na forma do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,

opera, portanto, por duas grandezas: o universo de bens atendidos, indicado nos itens 1.5.1 a 1.5.3, e o valor máximo estimado da despesa, indicado a seguir.

1.5.6. O valor máximo estimado para o fornecimento de peças e para a execução dos serviços, no período de 12 (doze) meses, é de R$ 3.089.200,00 (três milhões, oitenta e nove mil e duzentos reais), assim distribuído entre as unidades administrativas participantes:

Unidade administrativa	Bens	Estimativa (R$)	R$ por bem/ano
Secretaria Municipal de Infraestrutura	47	1.039.200,00	22.110,64
Fundo Municipal de Saúde	55	852.500,00	15.500,00
Departamento de Educação	25	567.500,00	22.700,00
Agência Municipal de Produção	11	250.000,00	22.727,27
Fundo Municipal de Assistência Social	9	100.000,00	11.111,11
Gabinete do Prefeito	4	90.000,00	22.500,00
Coordenadoria de Defesa Civil	4	70.000,00	17.500,00
Departamento de Finanças	2	60.000,00	30.000,00
Agência Municipal de Trânsito	1	30.000,00	30.000,00
Departamento de Administração e Planejamento	compartilhado	30.000,00	—
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	6	atendida pela Educação	—
Bens pendentes de vinculação administrativa	3	—	—
TOTAL	**167**	**3.089.200,00**	**18.498,20**

1.5.7. A composição da despesa observada na execução da contratação anterior de idêntico objeto — 71,42% em peças, componentes e materiais de reposição e 28,58% em serviços de mão de obra — é indicada como parâmetro referencial de planejamento, sem caráter vinculante, uma vez que a proporção efetiva decorrerá da natureza das intervenções realizadas.

1.5.8. Os valores acima constituem teto máximo de despesa. Não geram, para a contratada, direito subjetivo à sua execução integral, nem obrigam a Administração a qualquer consumo mínimo, sendo devido exclusivamente o valor das peças efetivamente fornecidas e dos serviços comprovadamente executados, acrescido da taxa de administração contratada.

1.5.9. O sistema controlará o saldo disponível por unidade administrativa e por centro de custo, bloqueando a autorização de despesa que o exceda. O remanejamento de saldos entre unidades dependerá de autorização expressa da autoridade competente, de disponibilidade orçamentária da unidade cedente e de registro nos autos, sem alteração do valor global contratado.

1.5.10. A relação de bens é dinâmica. A inclusão de bens adquiridos, locados, cedidos, conveniados ou de qualquer forma incorporados à frota durante a vigência, bem como a exclusão dos bens alienados, baixados ou devolvidos, será realizada mediante simples atualização cadastral no sistema, sem necessidade de termo aditivo e sem alteração do valor contratado, desde que preservada a natureza do objeto e observado o teto de despesa.

1.5.11. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e as condições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde ao teto da despesa com peças e serviços acrescido da taxa de administração máxima admitida:

Componente	Valor
Teto de despesa com peças e serviços	R$ 3.089.200,00
Taxa de administração máxima — 1% (um por cento)	R$ 30.892,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 3.120.092,00**

1.6.2. O percentual de 1% (um por cento) constitui o limite máximo que a Administração se propõe a pagar a título de taxa de administração, independentemente do valor da despesa, sendo admitidas propostas com percentual igual a zero ou negativo, na forma do tópico da alínea "h" deste Termo de Referência.

1.6.3. A estimativa, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte são desenvolvidos no tópico da alínea "i" deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. DO PRAZO DO CONTRATO

1.7.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2. A fixação do prazo inicial em 12 (doze) meses, embora o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 autorize, para serviços contínuos, a celebração de contrato com prazo de até 5 (cinco) anos, decorre de opção deliberada da Administração. A remuneração da contratada é fixada por percentual obtido em ambiente competitivo, cuja vantajosidade deve ser reavaliada periodicamente à luz do mercado; o ciclo anual permite essa reavaliação e o cotejo entre o desempenho efetivamente prestado e as condições contratadas, preservando-se a continuidade do serviço por meio das prorrogações sucessivas de que trata o item 1.8.

1.7.3. O início da execução observará os seguintes prazos máximos, contados da assinatura do contrato:

Evento	Prazo máximo
Implantação do sistema, cadastramento integral da frota e disponibilização das credenciais	10 (dez) dias úteis
Comprovação da rede credenciada mínima exigida	10 (dez) dias úteis
Treinamento inicial do gestor, dos fiscais e dos demais usuários do sistema	15 (quinze) dias úteis

1.7.4. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução das intervenções autorizadas. As intervenções autorizadas até o termo final da vigência deverão ser concluídas,

recebidas e atestadas, e as garantias das peças aplicadas e dos serviços executados subsistirão pelos respectivos prazos, ainda que ultrapassem o encerramento do contrato.

1.7.5. A extinção do contrato, por qualquer causa, não exonera a contratada das obrigações de garantia, de devolução integral da base de dados em formato aberto e de colaboração na transição para a contratação subsequente, na forma dos tópicos das alíneas "e" e "f" deste Termo de Referência.

1.8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.8.1. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.2. A previsão contida neste item satisfaz a exigência de previsão expressa em edital estabelecida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser reproduzida no instrumento convocatório e no contrato.

1.8.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá da verificação cumulativa dos seguintes requisitos, formalmente demonstrados nos autos:

I – manutenção do interesse da Administração na continuidade da contratação, com atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a contratada;

II – comprovação da vantajosidade do percentual de taxa de administração contratado, mediante nova pesquisa de mercado, com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – avaliação documentada do desempenho da contratada no período anterior, considerados os prazos de atendimento, a suficiência da rede credenciada, a regularidade dos orçamentos e das garantias e a ocorrência de penalidades;

IV – manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – atestado da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

VI – previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente; e

VII – concordância expressa da contratada, manifestada antes do termo final da vigência.

1.8.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.5. Não haverá reajuste por índice do valor das peças e dos serviços. Os preços não são fixados no certame: são apurados por orçamentação a cada intervenção, com comparação de propostas e confronto com tabelas de referência, de modo que a atualização dos valores de mercado ocorre de forma contínua ao longo da execução. O percentual de taxa de administração

ofertado permanece fixo durante toda a vigência e suas eventuais prorrogações, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato superveniente devidamente comprovado, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.6. A prorrogação deverá ser instruída e formalizada antes do termo final da vigência, sendo vedada a prorrogação de contrato já extinto pelo decurso do prazo.

1.9. SÍNTESE DO TÓPICO

1.9.1. Os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 encontram-se assim atendidos:

Elemento exigido	Definição adotada	Item
Objeto	Gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota municipal, com fornecimento de peças e execução de serviços por rede credenciada, mediante sistema informatizado	1.2 e 1.4
Natureza	Serviço comum, de natureza continuada, de composição mista e funcionalmente unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma indireta, parcelada e sob demanda	1.3
Quantitativos	167 bens atendidos e teto de despesa de R$ 3.089.200,00, distribuído por unidade administrativa	1.5
Prazo do contrato	12 (doze) meses, contados da assinatura	1.7
Prorrogação	Admitida, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária	1.8

1.9.2. Encontra-se, assim, integralmente definido o objeto da contratação, com a indicação de sua natureza, dos quantitativos, do prazo do contrato e da possibilidade de sua prorrogação, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"

2.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

2.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1.2. O dispositivo admite duas formas de cumprimento, em relação de regra e exceção. A regra é a referência ao Estudo Técnico Preliminar. A exceção — o extrato — é subsidiária e pressupõe a existência de conteúdo efetivamente sigiloso que impeça a divulgação integral do documento. Ausente informação dessa natureza, a hipótese excepcional não se instaura.

2.1.3. A fundamentação de que trata a alínea "b" não consiste na reprodução do estudo no corpo do Termo de Referência. Consiste no ato pelo qual o Termo se reporta ao documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, incorporando-o como razão de decidir e submetendo-se às premissas nele fixadas.

2.1.4. Cumpre a este tópico, portanto: identificar o estudo correspondente; atestar a sua juntada aos autos e a sua acessibilidade; examinar a existência de conteúdo sigiloso, para definir se é caso de referência ou de extrato; sintetizar o percurso e as conclusões do estudo; e demonstrar a correspondência entre o que nele se decidiu e o que neste Termo de Referência se especifica.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.2.1. A presente contratação é fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026**, elaborado pela equipe de planejamento do Município de Deodápolis/MS na forma do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovado pela autoridade competente e integralmente juntado aos autos do processo administrativo, do qual constitui peça autônoma.

2.2.2. O Estudo contempla os treze elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem supressão de qualquer deles, e encontra-se acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, notadamente os Documentos de Formalização de Demanda das unidades requisitantes, a relação nominal da frota municipal, o relatório analítico de execução da contratação anterior, a ata de julgamento do Processo Licitatório nº 032/2024 — Pregão Eletrônico nº 12/2024 e a pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

2.2.3. Os elementos identificadores do Estudo são os seguintes:

Elemento	Identificação
Documento	Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026
Fundamento de elaboração	Art. 6º, inciso XX, e art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto estudado	Gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota municipal, com fornecimento de peças e execução de serviços por rede credenciada, mediante sistema informatizado
Elementos contemplados	Incisos I a XIII, integralmente
Posicionamento conclusivo	Contratação tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade (inciso XIII)
Localização	Autos do processo administrativo, como peça autônoma e integralmente acessível
Classificação de sigilo	Nenhuma parte classificada

2.3. DA OPÇÃO PELA REFERÊNCIA INTEGRAL E DA DESNECESSIDADE DE EXTRATO

2.3.1. Examinou-se, na forma da parte final da alínea "b", se o Estudo Técnico Preliminar contém informação que impeça a sua divulgação integral e imponha a elaboração de extrato. A verificação foi negativa, pelas razões que se seguem.

2.3.2. Quanto ao orçamento estimado, o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração, desde que justificado, atribuir-lhe caráter sigiloso até a conclusão da licitação. Trata-se de faculdade, e não de dever: a publicidade é a regra, e o sigilo, a exceção condicionada a justificativa. O Município de Deodápolis/MS não adotou o sigilo nesta contratação, conforme decidido no item 6.13 do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.3. A opção pela publicidade fundamenta-se em três razões, todas registradas no Estudo: o teto de despesa por unidade administrativa já é público, por constar dos Documentos de Formalização de Demanda e do Plano de Contratações Anual, de modo que o sigilo não produziria o efeito competitivo que o justificaria; a disputa não recai sobre esse teto, mas sobre a taxa de administração, cujo percentual máximo admitido precisa ser conhecido pelos licitantes para a correta formulação das propostas; e a divulgação confere objetividade ao julgamento, reduz o risco de propostas desclassificadas por desconhecimento do parâmetro e amplia o controle social e institucional sobre a contratação.

2.3.4. Quanto às demais informações, o Estudo não contém segredo industrial ou comercial, dado protegido por sigilo legal, nem informação pessoal cuja divulgação exija restrição de acesso. Os dados da frota são de natureza patrimonial e integram o acervo público municipal; as informações de execução da contratação anterior já são públicas por força do dever de transparência; e as cotações foram apresentadas por pessoas jurídicas, a pedido da Administração, para instrução de procedimento licitatório, com essa finalidade declarada.

2.3.5. Não sendo caso de impossibilidade de divulgação, **adota-se a referência integral ao Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026, ficando dispensada a elaboração de extrato**. O Estudo permanecerá integralmente acessível nos autos e será divulgado como anexo do instrumento convocatório, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, franqueado o acesso a qualquer interessado e aos órgãos de controle interno e externo.

2.3.6. A referência ora formalizada abrange o Estudo em sua integralidade, com todos os seus incisos, quadros, memórias de cálculo e documentos de suporte, que passam a integrar a fundamentação deste Termo de Referência independentemente de transcrição.

2.4. DA SÍNTESE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.4.1. Sem prejuízo da referência integral, apresenta-se a síntese do percurso realizado e dos resultados apurados em cada elemento do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a permitir a leitura autônoma deste Termo de Referência:

Elemento	Resultado apurado no Estudo Técnico Preliminar
I — Necessidade	Indisponibilidade recorrente de veículos, máquinas e equipamentos essenciais aos serviços públicos, em frota de 167 bens, com idade média aproximada de 8 anos e demanda formalizada por onze unidades administrativas
II — Planejamento	Contratação prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o item nº 12, divulgado pelo Decreto Municipal nº 01/2026, de 02 de janeiro de 2026, e compatível com a capacidade orçamentária do Município
III — Requisitos	Requisitos organizados em oito grupos, necessários e suficientes, com as exigências de maior densidade deslocadas para a fase de execução, e não para a habilitação
IV — Quantidades	Teto de despesa de R$ 3.089.200,00, com memória de cálculo reconciliada e validação por comparação com a contratação anterior e por custo unitário de R$ 18.498,20 por bem ao ano
V — Mercado	Cinco alternativas efetivamente analisadas; existência de mercado apto e competitivo comprovada documentalmente; escolha da gestão informatizada com rede credenciada
VI — Valor	Valor total estimado de R$ 3.120.092,00, com taxa de administração máxima de 1%, apurada por dois parâmetros convergentes, e limite de 7% para a taxa cobrada da rede credenciada, com memória de cálculo
VII — Solução	Solução integrada por seis componentes interdependentes, com ciclo operacional único de dez etapas, da identificação da necessidade ao registro no histórico do bem
VIII — Parcelamento	Seis hipóteses de divisão examinadas e afastadas; não parcelamento fundamentado no art. 40, § 3º, incisos I e II, com observância da ressalva da Súmula nº 247 do TCU
IX — Resultados	Resultados demonstrados nas quatro dimensões legais, com projeção de economia entre R$ 30.892,00 e R$ 293.474,00 conforme o cenário, e onze indicadores de aferição
X — Providências	Estrutura centralizada de gestão e fiscalização, designação dos agentes e capacitação no sistema em até 15 dias úteis da assinatura do contrato
XI — Correlatas	Inexistência de contratação correlata ou interdependente
XII — Ambiental	Impactos identificados e mitigados, requisitos de baixo consumo descritos e logística reversa expressamente aplicável a pneus, baterias e óleos lubrificantes
XIII — Conclusão	Contratação tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada, com recomendação de prosseguimento do processo administrativo

2.5. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E DA CORRESPONDÊNCIA DA SOLUÇÃO

2.5.1. O art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo evidencie o problema a ser resolvido e a sua melhor solução. O problema delimitado no inciso I não é a falta de peças nem a falta de oficinas, mas a indisponibilidade recorrente de bens essenciais, decorrente da conjugação de sete fatores, aos quais a solução responde individualmente:

Fator do problema (inciso I)	Resposta da solução (inciso VII)
Heterogeneidade da frota, que inviabiliza a descrição prévia exaustiva do objeto	Orçamentação por intervenção, com diagnóstico, comparação de propostas e autorização prévia, sem necessidade de relação prévia de itens
Coexistência de bens novos em garantia e de bens com mais de duas décadas de uso	Rede credenciada com concessionárias autorizadas e, em caráter excepcional e justificado, admissão de componentes de origem certificada
Inexistência de estrutura técnica própria	Transferência à contratada das funções de orçamentação, negociação, acompanhamento e pagamento à rede
Oferta local restrita em especialidades técnicas	Rede credenciada mínima distribuída em três praças, com credenciamento complementar sob demanda

Fator do problema (inciso I)	Resposta da solução (inciso VII)
Imprevisibilidade das manutenções corretivas	Contrato com execução sob demanda, sem obrigação de execução integral, e atendimento de socorro mecânico ininterrupto
Limitação de rastreabilidade e ausência de histórico individualizado	Sistema informatizado com histórico por bem, saldo por unidade e trilha nominal de autorizações, de titularidade do Município
Dispersão de controles administrativos	Instrumento único de gestão, com fluxo operacional padronizado e fiscalização centralizada

2.5.2. A correspondência integral entre os fatores do problema e os componentes da solução é o fundamento da adequação da contratação, afirmada no inciso XIII do Estudo e ora incorporada a este Termo de Referência.

2.6. DAS ALTERNATIVAS EXAMINADAS E DAS RAZÕES DE SUA REJEIÇÃO

2.6.1. A escolha da solução não foi presumida. O inciso V do Estudo identificou e analisou cinco alternativas juridicamente admissíveis, com os seguintes resultados:

Alternativa	Resultado da análise
1 — Execução direta com oficina própria	Afastada: exigiria capacidade instalada para atender simultaneamente veículos leves, ônibus, caminhões, tratores, máquinas, motocicletas e ambulâncias de marcas e tecnologias distintas, com investimento inicial relevante e despesa permanente e irreversível com pessoal e estrutura, desproporcionais ao benefício esperado
2 — Contratações individualizadas por demanda	Afastada: instauração de procedimento a cada necessidade, incompatível com a imprevisibilidade das manutenções corretivas e com a exigência de disponibilidade imediata dos bens
3 — Registro de preços de peças e serviços, sem sistema de gerenciamento	Afastada: pressupõe a descrição prévia e exaustiva dos itens, inviável diante da heterogeneidade da frota, e não resolve a ausência de rastreabilidade e de controle individualizado
4 — Credenciamento direto de oficinas pela Administração (art. 79)	Afastada: transfere ao Município a formação e a gestão da rede, a orçamentação e o controle de cada intervenção, funções para as quais não dispõe de estrutura técnica própria
5 — Gerenciamento informatizado com rede credenciada	Adotada: única alternativa que responde simultaneamente a todos os fatores do problema, sem investimento prévio e com mecanismos verificáveis de controle da despesa

2.6.2. O Estudo enfrentou expressamente, no inciso V, a objeção relativa à interposição de empresa gestora entre a Administração e os prestadores efetivos, demonstrando que a contratada assume obrigações de resultado próprias e verificáveis — formação e manutenção da rede, orçamentação, comparação de propostas, confronto com tabelas de referência, controle de prazos e de garantias, operação e suporte do sistema e responsabilidade integral pelos atos de sua rede —, não se reduzindo a solução a mecanismo de intermediação financeira, vedação que constitui requisito contratual cujo descumprimento caracteriza inexecução.

2.7. DA VIABILIDADE E DA SUSTENTAÇÃO DA MODELAGEM

2.7.1. **Viabilidade técnica.** Demonstrada pela existência de mercado fornecedor apto, comprovada pelos registros de execução da contratação anterior, que identificam o atendimento efetivo da frota por rede diversificada de estabelecimentos — autopeças, autocentros, oficinas de máquinas pesadas, especializadas em sistemas hidráulicos, retíficas, oficinas diesel e concessionárias autorizadas de montadora. A solução não depende de estrutura física a ser construída, de equipamentos a serem adquiridos pela Administração, de licenças de terceiros ou de qualquer condição alheia ao objeto contratado.

2.7.2. **Viabilidade econômica.** Demonstrada em três planos: o valor estimado representa acréscimo nominal de 11,32% sobre o valor da contratação anterior de idêntico objeto, celebrada há mais de dois anos, correspondendo a R$ 1.541,52 por bem ao mês; a remuneração da contratada é submetida à disputa e admite oferta igual a zero ou negativa, sendo o resultado historicamente observado no mercado regional a conversão da remuneração em desconto à Administração; e o controle do custo na execução é assegurado por comparação de propostas a cada intervenção, confronto com tabelas de referência de peças e de tempo padrão de mão de obra, limitação da taxa cobrada da rede credenciada, vedação de cobranças acessórias e exigência de autorização prévia.

2.7.3. **Sustentação jurídica.** A modelagem observa as balizas fixadas pelos órgãos de controle para as contratações de gerenciamento de manutenção de frota por rede credenciada, notadamente quanto à exigência de comparação de preços a cada intervenção, à admissibilidade de taxa de administração igual a zero ou negativa e à regularidade da fixação de limite máximo para a taxa cobrada da rede credenciada, acompanhada de memória de cálculo e de mecanismo de verificação pela fiscalização, conforme as decisões referidas nos incisos V, VI e VIII do Estudo, entre as quais o Acórdão nº 2.312/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União, a Súmula nº 247 do mesmo Tribunal e o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no Processo TC/MS nº TC/7022/2023.

2.8. DAS CONDICIONANTES FIXADAS NO ESTUDO

2.8.1. O posicionamento conclusivo do Estudo foi condicionado à adoção de providências específicas, cujo estágio de atendimento é o seguinte:

Condicionante (item 13.7.1 do Estudo)	Situação
I — Validação da estimativa pelo Setor de Compras, com conclusão da pesquisa de preços e juntada dos documentos de suporte	Atendida: pesquisa concluída e documentada no inciso VI do Estudo, com as cotações e os parâmetros de mercado juntados aos autos
II — Certificação da adequação orçamentária e indicação dos créditos previamente à celebração do contrato	A ser formalizada no tópico da alínea "j" deste Termo de Referência e na declaração da autoridade competente
III — Elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório em conformidade com os requisitos do inciso III e com a solução descrita no inciso VII	Em cumprimento: objeto do presente Termo de Referência

Condicionante (item 13.7.1 do Estudo)	Situação
IV — Definição da estrutura centralizada de gestão e fiscalização e designação dos respectivos agentes	A ser detalhada no tópico da alínea "f" deste Termo de Referência, com designação por ato da autoridade competente
V — Controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico	A ser realizado na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.8.2. Registra-se, na forma do item 13.7.2 do Estudo, que alterações supervenientes que modifiquem substancialmente as suas premissas — notadamente quanto à composição da frota, ao valor estimado ou à modelagem da contratação — deverão ser objeto de revisão do planejamento, com registro nos autos, refletindo-se neste Termo de Referência.

2.9. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O ESTUDO E ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.9.1. A referência ao Estudo Técnico Preliminar não é formal. Cada elemento exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 encontra fundamento em elemento correspondente do Estudo, na seguinte relação de rastreabilidade:

Elemento do Termo de Referência (art. 6º, XXIII)	Fundamento no Estudo	Tópico
a) Objeto, natureza, quantitativos, prazo e prorrogação	Incisos I, III, IV, VI e VII	1
b) Fundamentação da contratação	Estudo integral	2
c) Descrição da solução como um todo	Incisos V e VII	3
d) Requisitos da contratação	Inciso III	4
e) Modelo de execução do objeto	Incisos III e VII	5
f) Modelo de gestão do contrato	Incisos III, VII e X	6
g) Critérios de medição e de pagamento	Incisos III, VI e VII	7
h) Forma e critérios de seleção do fornecedor	Incisos III, V, VI e VIII	8
i) Estimativas do valor da contratação	Incisos IV e VI	9
j) Adequação orçamentária	Incisos II e VI	10

2.9.2. As disposições deste Termo de Referência não inovam em relação ao Estudo Técnico Preliminar, limitando-se a detalhar, para fins de execução contratual, as definições nele adotadas. Havendo divergência entre este Termo e o Estudo quanto a premissa substancial, prevalecerá a necessidade de revisão do planejamento, na forma do item 2.8.2.

2.10. CONCLUSÃO QUANTO À ALÍNEA "b"

2.10.1. A fundamentação da presente contratação consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar nº 40/2026, elaborado na forma do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, integralmente juntado aos autos e ora incorporado a este Termo de Referência como razão de decidir.

2.10.2. Não há, no Estudo, informação sigilosa que impeça a sua divulgação. O orçamento estimado é público, por opção expressa e justificada da Administração, não tendo sido adotada a faculdade do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Fica, por conseguinte, dispensada a elaboração do extrato de que trata a parte final da alínea "b".

2.10.3. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c"

3.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

3.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.1.2. A expressão "como um todo" impõe visão de conjunto: não basta descrever o serviço principal, devendo ser considerados todos os elementos necessários para que a necessidade seja integralmente satisfeita, inclusive os que antecedem o início da execução e os que subsistem após o seu término.

3.1.3. A locução "considerado todo o ciclo de vida do objeto" acrescenta exigência própria, que distingue esta alínea do inciso VII do art. 18, § 1º, da mesma Lei. Não se descreve apenas o que a solução é, mas o que a solução percorre: como nasce, como opera, como é fiscalizada e remunerada, como se encerra e o que dela resta depois de encerrada.

3.1.4. Nesta contratação, o ciclo de vida projeta-se em três dimensões distintas e simultâneas, tratadas nos itens 3.11 a 3.13:

I – o ciclo de vida da própria solução contratada, da implantação ao encerramento e à transição;

II – o ciclo de vida dos bens da frota, sobre o qual a solução atua desde o cadastramento até o subsídio às decisões de conservação, renovação e alienação; e

III – o ciclo de vida dos materiais empregados e dos resíduos gerados na execução, alcançado pela logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada.

3.1.5. Este tópico descreve a solução e o seu ciclo de vida. As condições que a solução deve necessariamente atender são objeto do tópico da alínea "d"; a forma pela qual o contrato produzirá os resultados pretendidos, do tópico da alínea "e"; e o acompanhamento e a fiscalização, do tópico da alínea "f".

3.2. SÍNTESE DA SOLUÇÃO

3.2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantar, operar, manter e suportar sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção da frota

municipal, disponibilizar e manter rede credenciada de fornecedores e prestadores, fornecer peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, prestar implantação, treinamento e assistência técnica e garantir as peças aplicadas e os serviços executados.

3.2.2. A solução não é um produto isolado, mas um arranjo de seis componentes interdependentes, cuja atuação conjunta é que produz o resultado pretendido:

Componente	Função no conjunto	Item
Sistema informatizado de gestão	Ambiente único onde a demanda é registrada, orçada, comparada, autorizada, executada, recebida, atestada e historiada	3.3
Rede credenciada	Capacidade de execução distribuída, cobrindo todas as especialidades e localidades exigidas pela frota	3.4
Fornecimento de peças e materiais	Suprimento dos componentes de reposição necessários a cada intervenção	3.5
Execução dos serviços de manutenção	Mão de obra técnica aplicada aos bens, nas modalidades preventiva, corretiva e preditiva	3.6
Implantação, treinamento e assistência técnica	Condições para que a Administração opere a solução e a mantenha operante durante toda a vigência	3.7
Garantia	Responsabilidade da contratada pelo resultado das peças aplicadas e dos serviços executados	3.8

3.2.3. A supressão de qualquer desses componentes descaracteriza a solução. Um sistema sem rede credenciada não executa; uma rede sem sistema não é controlável; peças sem serviços não recuperam o bem; e a ausência de implantação, treinamento e assistência técnica inviabiliza a operação pela Administração.

3.3. COMPONENTE 1 — SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO

3.3.1. A contratada disponibilizará sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção da frota, acessível em ambiente web, sem necessidade de instalação de programa proprietário nas estações de trabalho da Administração, admitida a utilização complementar de aplicativo, cartão magnético, cartão microprocessado ou tecnologia equivalente de identificação e autorização.

3.3.2. O sistema é o ambiente em que toda a execução contratual acontece e do qual nada pode escapar: cada solicitação, cada orçamento, cada comparação de propostas, cada autorização, cada ordem de serviço, cada recebimento e cada pagamento nasce e permanece registrado nele, com identificação nominal do responsável, data e horário.

3.3.3. O sistema manterá o cadastro individualizado dos 167 (cento e sessenta e sete) bens que compõem a frota municipal, incluídos veículos leves e utilitários, ônibus e micro-ônibus, caminhões, ambulâncias e veículos de transporte sanitário, motocicletas, tratores, máquinas, implementos e equipamentos diversos, admitido o cadastramento de bens não emplacados por número patrimonial, número de série ou prefixo, bem como a inclusão dos bens incorporados à frota durante a vigência.

3.3.4. Como subproduto natural da operação, o sistema produzirá quatro conjuntos de informação hoje indisponíveis à Administração: o histórico individualizado de manutenção por bem; o saldo por unidade administrativa e por centro de custo; a trilha de responsabilidade por cada autorização; e a base comparativa dos preços praticados.

3.3.5. Os dados registrados são de titularidade do Município e deverão ser entregues à Administração ao término da vigência, em formato aberto e estruturado, na forma do item 3.14.

3.3.6. O acesso ao sistema disponibilizado pela contratada é restrito ao gestor e aos fiscais do contrato e aos respectivos substitutos. As unidades administrativas não operam esse sistema: encaminham suas demandas ao setor centralizado de gestão e fiscalização pelas rotinas de solicitação já usuais no Município ou por meio do sistema de gestão da própria Administração.

3.3.7. As funcionalidades mínimas exigidas do sistema, os perfis de acesso, as alçadas de autorização e os requisitos de segurança e de proteção de dados são objeto do tópico da alínea "d" deste Termo de Referência.

3.4. COMPONENTE 2 — REDE CREDENCIADA

3.4.1. A contratada constituirá e manterá, durante toda a vigência, rede de estabelecimentos credenciados apta a atender à integralidade das categorias de bens da frota e à totalidade dos grupos de serviços descritos no item 1.4 deste Termo de Referência.

3.4.2. A rede é o componente que resolve a dispersão do mercado constatada no levantamento: nenhum estabelecimento isolado reúne todas as especialidades exigidas por uma frota que vai da motocicleta à escavadeira hidráulica. A rede credenciada substitui a busca individual de prestadores por um arranjo previamente constituído e acionável.

3.4.3. A rede deverá contemplar, entre outros, comércio de peças, oficinas de manutenção geral, oficinas de veículos pesados, máquinas e implementos, auto elétricas, especializadas em injeção eletrônica e em sistemas hidráulicos, retíficas, tornearias, borracharias, funilarias, oficinas de pintura, vidraçarias, capotarias, prestadores de socorro mecânico e guincho e concessionárias autorizadas das marcas dos bens em período de garantia de fábrica.

3.4.4. O credenciamento é aberto e gratuito, admitindo o ingresso de qualquer interessado que atue no ramo e atenda aos requisitos técnicos, com credenciamento complementar sob demanda da fiscalização, inclusive em outras unidades da Federação quando o bem se encontrar em deslocamento.

3.4.5. A relação entre a contratada e os estabelecimentos credenciados não gera vínculo jurídico com o Município. A contratada responde integralmente perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos atos e omissões de sua rede, o que preserva a unidade de responsabilização.

3.4.6. A composição mínima da rede, sua distribuição territorial, os prazos de comprovação e as regras de credenciamento são objeto do tópico da alínea "d" deste Termo de Referência.

3.5. COMPONENTE 3 — FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

3.5.1. A solução compreende o fornecimento das peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição necessários às intervenções autorizadas, por intermédio dos estabelecimentos credenciados.

3.5.2. As peças serão novas, de primeiro uso, genuínas, originais ou recomendadas pelo fabricante do bem, admitindo-se, excepcionalmente e mediante justificativa técnica e autorização formal, o emprego de componentes remanufaturados de origem certificada ou de peças similares de qualidade equivalente — hipótese cuja relevância decorre da existência, na frota municipal, de bens com mais de duas décadas de uso, cujas linhas de fabricação se encontram descontinuadas.

3.5.3. Os orçamentos de peças indicarão código, descrição, marca, modelo, quantidade, especificação técnica pertinente, valor unitário e valor total, e os valores serão confrontados com as tabelas de referência adotadas pela Administração.

3.5.4. As peças substituídas serão entregues à Administração no ato da devolução do bem, salvo dispensa expressa da fiscalização registrada no sistema, e o estabelecimento disponibilizará local adequado para inspeção prévia das peças a serem aplicadas.

3.6. COMPONENTE 4 — EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.6.1. A solução compreende a execução dos serviços de manutenção nas três modalidades:

I – **preventiva**, executada segundo intervalos de tempo, quilometragem ou horas de operação, com base no manual do fabricante e no plano anual de manutenção, destinada a evitar a ocorrência da falha;

II – **corretiva**, executada em razão de falha, pane, avaria ou sinistro já ocorrido, destinada a restabelecer a condição de funcionamento e de segurança do bem; e

III – **preditiva**, executada a partir de diagnóstico técnico, inspeção ou monitoramento que identifique desgaste ou desvio de funcionamento antes da falha, destinada a antecipar a intervenção no momento economicamente mais adequado.

3.6.2. Os serviços abrangem os dezoito grupos relacionados no item 1.4 deste Termo de Referência e serão executados nas instalações do estabelecimento credenciado ou, em caso de impossibilidade de deslocamento do bem, no local em que ele se encontrar, mediante autorização da Administração.

3.6.3. Os bens em período de garantia de fábrica terão suas revisões executadas em concessionária autorizada da respectiva marca, nos moldes do manual do proprietário, de modo a preservar a cobertura contratual do fabricante.

3.6.4. Nenhuma peça será fornecida e nenhum serviço será executado sem autorização prévia registrada no sistema. A execução não autorizada não gera obrigação de pagamento para a Administração.

3.7. COMPONENTE 5 — IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

3.7.1. A implantação compreende a configuração inicial do sistema, o cadastramento integral da frota, o cadastramento dos usuários e dos perfis de acesso, a parametrização das unidades administrativas, dos centros de custo, dos limites e das alçadas de autorização, o cadastramento da rede credenciada e a disponibilização dos cartões ou credenciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7.2. A implantação abrange o cadastramento dos bens que não se encontravam registrados no sistema da contratação anterior, especialmente máquinas, tratores e implementos, providência que integra a solução e cuja ausência comprometeria o controle da parcela da frota de maior custo unitário de manutenção.

3.7.3. O treinamento inicial será prestado ao gestor e aos fiscais do contrato e aos respectivos substitutos, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, com fornecimento de manual de operação em meio impresso ou eletrônico, uma vez que a capacitação dos usuários é condição para o início da execução. Haverá treinamento complementar sempre que ocorrer atualização relevante do sistema ou substituição dos servidores responsáveis, sem custo adicional, de modo que a rotatividade de pessoal não comprometa a operação da solução.

3.7.4. A solução contratada é, ela própria, objeto de manutenção e de assistência técnica pela contratada, durante toda a vigência e sem custo adicional. A manutenção da solução compreende a correção de falhas, as manutenções corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema, as atualizações de versão, a preservação da integridade e da disponibilidade da base de dados, a realização de cópias de segurança e a substituição de cartões, credenciais e dispositivos danificados, extraviados ou inutilizados.

3.7.5. A assistência técnica compreende central de atendimento ao usuário, acessível por telefone e por meio eletrônico, para esclarecimento de dúvidas, abertura e acompanhamento de chamados e solução de problemas que impeçam ou dificultem a utilização da plataforma, com atendimento em dias úteis no horário comercial e atendimento ininterrupto para as ocorrências de socorro mecânico e guincho.

3.7.6. A contratada comunicará imediatamente à Administração eventuais indisponibilidades, falhas ou incidentes de segurança, e restabelecerá o sistema em prazo compatível com a continuidade das operações, observados os níveis mínimos de serviço fixados no tópico da alínea "d".

3.7.7. Todos os equipamentos, dispositivos, licenças, meios de acesso, recursos tecnológicos, atualizações e suporte necessários ao funcionamento da solução integram o objeto, não podendo a Administração ser onerada com aquisição complementar para viabilizar a operação.

3.8. COMPONENTE 6 — GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

3.8.1. A solução compreende a garantia das peças fornecidas, dos componentes instalados e dos serviços executados, nos prazos mínimos fixados no tópico da alínea "d" deste Termo de Referência, prevalecendo, quando maior, a garantia oferecida pelo fabricante.

3.8.2. A matriz de garantias considera a natureza de cada intervenção e a espécie do bem, adotando-se, para os bens dotados de horímetro, parâmetro em horas de operação em substituição ao de quilometragem.

3.8.3. Constatado vício, defeito, falha de execução ou incompatibilidade com o autorizado, a contratada promoverá a correção, a substituição ou o refazimento sem ônus para a Administração, respondendo pelos danos causados. A reincidência de defeito no mesmo bem e sistema será justificada por escrito e sujeitará a contratada às sanções cabíveis.

3.8.4. As garantias subsistem ao término ou à extinção do contrato, permanecendo exigíveis pelo prazo respectivo.

3.9. DO CICLO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

3.9.1. A articulação entre os componentes materializa-se em fluxo operacional único, aplicável a toda e qualquer intervenção:

Etapa	Ato	Responsável
1	Identificação da necessidade — falha, pane, avaria ou vencimento de manutenção programada	Unidade administrativa / setor de frotas
2	Encaminhamento da demanda ao setor de gestão e fiscalização, pelas rotinas usuais da Administração, e registro da solicitação no sistema, com identificação do bem, quilometragem ou horímetro e descrição do defeito	Unidade administrativa e fiscal do contrato
3	Encaminhamento do bem a estabelecimento credenciado e realização do diagnóstico técnico	Contratada / rede credenciada
4	Lançamento do orçamento detalhado no sistema, com peças, serviços, tempo padrão, prazo e garantia	Estabelecimento credenciado
5	Obtenção das demais cotações, negociação e elaboração do mapa comparativo, com pesquisa nas tabelas de referência	Contratada
6	Análise da vantajosidade, recusa, revisão ou autorização eletrônica da despesa	Fiscal do contrato
7	Emissão da ordem de fornecimento ou de serviço e execução da intervenção	Contratada / rede credenciada
8	Recebimento do bem, verificação do funcionamento e conferência das peças substituídas	Servidor designado / fiscal
9	Atesto da despesa e liberação para pagamento, vedada a aprovação automática pelo sistema	Fiscal do contrato
10	Registro no histórico do bem, baixa do saldo da unidade e início da contagem da garantia	Sistema

3.9.2. O fluxo é único e obrigatório. Ele assegura que nenhuma despesa seja realizada sem diagnóstico, sem orçamento, sem comparação de propostas e sem autorização nominal, e que nenhuma intervenção deixe de alimentar o histórico do bem.

3.9.3. Nas situações de urgência caracterizadas por risco à segurança ou por paralisação de bem afeto a serviço essencial, admitir-se-á a inversão parcial do fluxo, com posterior ratificação pela autoridade competente, nas hipóteses e nos limites fixados no tópico da alínea "e" deste Termo de Referência.

3.10. DA GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

3.10.1. A solução não se limita a responder à falha ocorrida. Ela incorpora a coordenação da manutenção preventiva, em consonância com a estruturação do setor municipal de gestão de frotas.

3.10.2. Para tanto, o sistema permitirá a definição, por bem, dos intervalos de manutenção preventiva, expressos em tempo, quilometragem ou horas de operação; emitirá alertas antecipados de vencimento de revisão; possibilitará a elaboração e o acompanhamento de plano anual de manutenção preventiva, com distribuição das intervenções ao longo do exercício; registrará a aderência ao plano; e permitirá a extração de relatório comparativo entre a despesa de natureza preventiva e a de natureza corretiva.

3.10.3. Esse componente é o que converte a solução de instrumento de pagamento em instrumento de gestão: sem programação, o contrato apenas custeia reparos; com programação, ele reduz a ocorrência de falhas de maior gravidade e o tempo de indisponibilidade dos bens.

3.11. DO CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO CONTRATADA

3.11.1. A primeira dimensão do ciclo de vida é a da própria solução, que percorre cinco fases sucessivas ao longo da vigência contratual:

Fase	Conteúdo	Tópico
I — Implantação	Configuração do sistema, cadastramento integral da frota e dos usuários, parametrização de unidades, centros de custo e alçadas, comprovação da rede credenciada, disponibilização de credenciais e treinamento inicial	3.7
II — Operação ordinária	Ciclo operacional único de dez etapas, aplicável a cada intervenção, com manutenção preventiva programada, corretiva e preditiva	3.9 e 3.10
III — Acompanhamento e fiscalização	Verificação, pelo próprio sistema e pelos documentos que produz, da autorização prévia, da efetividade do fornecimento e da execução, da compatibilidade dos preços, do cumprimento dos prazos e do limite da taxa cobrada da rede credenciada	Alínea "f"
IV — Medição e pagamento	Atesto das despesas pelo fiscal, faturamento segregado por centro de custo e unidade administrativa e pagamento das peças e dos serviços efetivamente executados, acrescidos da taxa de administração	Alínea "g"
V — Encerramento e transição	Conclusão das intervenções autorizadas, devolução integral da base de dados em formato aberto, subsistência das garantias e colaboração na sucessão contratual	3.14

3.11.2. As fases não são estanques: a operação ordinária, o acompanhamento e o pagamento são simultâneos e recorrentes durante toda a vigência. A sequência acima descreve o percurso lógico de cada intervenção e o percurso cronológico do contrato.

3.12. DO CICLO DE VIDA DOS BENS DA FROTA

3.12.1. A segunda dimensão do ciclo de vida é a dos bens sobre os quais a solução atua. A manutenção não é um fim em si mesma: é o instrumento pelo qual se administra a vida útil do ativo público.

3.12.2. A solução acompanha o bem em todo o seu percurso patrimonial:

Momento do bem	Atuação da solução
Incorporação à frota	Cadastramento individualizado, com identificação, vinculação à unidade administrativa e ao centro de custo, e definição dos intervalos de manutenção preventiva
Período de garantia de fábrica	Encaminhamento das revisões a concessionária autorizada, nos moldes do manual do proprietário, preservando a cobertura contratual do fabricante
Utilização ordinária	Manutenção preventiva programada, manutenção preditiva a partir de diagnóstico e manutenção corretiva das falhas ocorridas, com registro integral no histórico do bem
Envelhecimento e desgaste	Admissão excepcional e justificada de componentes remanufaturados de origem certificada ou similares de qualidade equivalente, diante da descontinuidade de linhas de fabricação
Avaliação de antieconomicidade	Confronto do custo estimado da intervenção com o valor de mercado do bem, mediante Tabela FIPE ou referência equivalente, subsidiando a decisão da fiscalização quanto à conveniência do reparo
Renovação, desfazimento ou alienação	Disponibilização do histórico acumulado de manutenção por bem, apto a instruir as decisões de conservação, renovação e alienação da frota

3.12.3. O histórico individualizado é o principal ativo informacional produzido pela contratação. Ele permite responder, ao longo do tempo, quanto custou manter cada bem, quais falhas se repetiram, qual a proporção entre despesa preventiva e corretiva e a partir de que ponto a manutenção deixa de ser economicamente justificável — informações hoje indisponíveis à Administração.

3.12.4. Por essa razão, a titularidade municipal da base de dados e a sua devolução ao término do contrato não são cláusulas acessórias: são a condição para que o ciclo de vida dos bens seja acompanhado para além do ciclo de vida de um contrato singular.

3.13. DO CICLO DE VIDA DOS MATERIAIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

3.13.1. A terceira dimensão do ciclo de vida alcança os materiais empregados e os resíduos gerados na execução. A atividade de gerenciamento, em si, não produz impacto ambiental relevante; os impactos concentram-se na execução material das intervenções, realizada pela rede credenciada.

3.13.2. Entre os produtos submetidos à logística reversa obrigatória pelo art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, três incidem diretamente sobre esta contratação — pilhas e baterias, pneus e óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens —, de modo que a contratação é hipótese de aplicação expressa do requisito legal, e não caso de inaplicabilidade.

3.13.3. Integram a solução, por conseguinte, as seguintes obrigações de destinação, exigíveis da contratada e, por seu intermédio, dos estabelecimentos credenciados:

I – recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado e destinação exclusiva à reciclagem por rerrefino, mediante coletor autorizado, na forma da Resolução CONAMA nº 362/2005, vedado o descarte no solo, em cursos d'água, em redes de drenagem ou em sistemas de esgoto e vedada a queima não autorizada;

II – destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis retirados por ocasião dos serviços, na forma da Resolução CONAMA nº 416/2009;

III – encaminhamento das baterias automotivas e demais pilhas e acumuladores substituídos ao sistema de logística reversa do fabricante, importador ou distribuidor, na forma da Resolução CONAMA nº 401/2008, vedado o descarte em aterro ou como resíduo comum;

IV – destinação dos filtros usados, das embalagens de lubrificantes, dos fluidos, das estopas contaminadas e dos resíduos de pintura conforme a classificação aplicável e a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

V – responsabilidade do estabelecimento executor pela destinação adequada das peças e componentes substituídos que não forem devolvidos à Administração.

3.13.4. A adoção da manutenção preventiva programada e a recapagem de pneus da própria frota produzem, elas próprias, efeito ambiental favorável: prolongam a vida útil dos bens e dos materiais, reduzindo a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14. DO ENCERRAMENTO DA SOLUÇÃO, DA REVERSIBILIDADE E DA TRANSIÇÃO

3.14.1. A descrição da solução como um todo alcança o seu encerramento. Findo o contrato, por qualquer motivo, a contratada deverá: entregar à Administração a base de dados integral, em formato aberto e estruturado que permita leitura, importação e migração; concluir as intervenções autorizadas até o termo final; manter as garantias em curso até o respectivo termo; prestar as informações necessárias à sucessão contratual; e abster-se de suspender o atendimento antes do termo final.

3.14.2. É vedada a retenção de dados como condição de pagamento, de renovação ou de qualquer outra obrigação.

3.14.3. A solução é integralmente reversível. Não há aquisição de licença perpétua, instalação de programa proprietário nas estações de trabalho da Administração nem dependência

tecnológica que impeça a migração para solução distinta ao término do contrato, o que preserva a liberdade de contratação futura e afasta o aprisionamento tecnológico.

3.14.4. Essa previsão preserva a continuidade do histórico de manutenção da frota entre contratações sucessivas, evitando que a Administração retorne, a cada novo contrato, à situação de ausência de série histórica individualizada que motivou esta contratação.

3.15. DOS RESULTADOS ESPERADOS DA SOLUÇÃO

3.15.1. A solução, considerada em seu conjunto e em todo o seu ciclo de vida, destina-se a produzir os seguintes resultados:

I – disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, assegurando a continuidade do transporte escolar, do transporte de pacientes, das ações socioassistenciais, dos serviços de infraestrutura, das atividades da produção rural, do trânsito e da defesa civil;

II – redução do tempo de indisponibilidade dos bens, pela existência de rede previamente constituída e de fluxo de autorização padronizado;

III – controle e rastreabilidade integral das despesas, por unidade, por bem, por fornecedor e por natureza da intervenção;

IV – formação de histórico individualizado de manutenção, apto a subsidiar as decisões de conservação, renovação e alienação da frota;

V – obtenção de preços compatíveis com o mercado, pela comparação de propostas a cada intervenção e pelo confronto com tabelas de referência;

VI – preservação do patrimônio público, pela ampliação da vida útil dos bens e pela redução da ocorrência de falhas de maior gravidade; e

VII – redução dos custos administrativos, pela substituição de procedimentos autônomos por instrumento único de gestão.

3.16. CONCLUSÃO QUANTO À ALÍNEA "c"

3.16.1. A solução encontra-se descrita como um todo, mediante a identificação de seus seis componentes interdependentes, do fluxo operacional único que os articula e das exigências relativas à manutenção e à assistência técnica da própria solução tecnológica e à garantia das peças e dos serviços.

3.16.2. O ciclo de vida do objeto encontra-se considerado em suas três dimensões: o da solução contratada, da implantação ao encerramento e à transição; o dos bens da frota, do cadastramento ao subsídio às decisões de renovação e alienação; e o dos materiais e resíduos, com logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

3.16.3. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"

4.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

4.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação.

4.1.2. Requisitos são as condições que a solução deve necessariamente atender para que a necessidade seja efetivamente satisfeita. São exigíveis da contratada durante toda a execução e o seu descumprimento caracteriza inexecução contratual, total ou parcial.

4.1.3. Os requisitos não se confundem com as condições de habilitação, próprias do instrumento convocatório e tratadas no tópico da alínea "h". A distinção é deliberada: as exigências de maior densidade desta contratação — rede credenciada mínima e disponibilização integral do sistema — são requisitos de execução, exigíveis da contratada após a assinatura do contrato, e não requisitos de participação no certame, sob pena de restrição indevida à competitividade.

4.1.4. Os requisitos observam o critério da suficiência e da não excessividade: são necessários e suficientes à execução da solução, guardam pertinência direta com o problema delimitado no Estudo Técnico Preliminar e não restringem indevidamente a competitividade, em observância aos arts. 5º, 9º, inciso I, 11, inciso IV, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Os requisitos estão organizados em onze grupos: de negócio; de suporte à manutenção preventiva programada; da solução tecnológica; de segurança, disponibilidade e titularidade dos dados; da rede credenciada; das peças e materiais; dos serviços e da orçamentação; de prazo e de nível mínimo de serviço; de garantia; econômicos e de remuneração; e de sustentabilidade, proteção de dados e integridade.

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.2.1. A solução contratada deverá, obrigatoriamente:

I – atender à totalidade das unidades administrativas participantes, com controle individualizado por unidade, por centro de custo, por bem e por saldo;

II – abranger, de forma integrada, o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes e materiais de reposição e a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva descritos no item 1.4 deste Termo de Referência;

III – assegurar o atendimento de bens de todas as categorias existentes na frota municipal — veículos leves, camionetes, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e veículos de transporte sanitário, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas, roçadeiras, motosserras e equipamentos correlatos —, independentemente de marca, modelo, ano de fabricação ou tecnologia;

IV – contemplar os bens próprios do Município, os bens locados e os bens colocados à sua disposição por convênio, cessão ou instrumento equivalente, bem como os bens incorporados à frota durante a vigência contratual;

V – preservar a garantia de fábrica dos bens em período de cobertura, mediante credenciamento de concessionárias autorizadas das respectivas marcas e execução das revisões nos moldes do manual do proprietário;

VI – permitir a execução parcelada ao longo da vigência, conforme a necessidade efetiva de cada unidade, sem obrigação de execução mínima ou integral do valor contratado;

VII – submeter toda e qualquer despesa a diagnóstico técnico, orçamento prévio, comparação de propostas e autorização formal antes da execução; e

VIII – produzir, de forma automática e auditável, o histórico individualizado de manutenção de cada bem, com rastreabilidade integral da despesa.

4.2.2. Constitui requisito essencial da contratação que **a solução não se reduza a mecanismo de intermediação financeira**. A contratada deverá exercer, efetivamente, as funções de gestão, orçamentação, negociação, comparação de preços, acompanhamento da execução e disponibilização de informações, sob pena de descaracterização do objeto e de inexecução contratual.

4.3. REQUISITOS DE SUPORTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

4.3.1. Constitui requisito específico desta contratação o suporte à coordenação da manutenção preventiva, destinado a substituir a lógica predominantemente reativa — em que a intervenção decorre da falha já ocorrida — por rotina programada. A solução deverá, para tanto:

I – permitir a definição, por bem, dos intervalos de manutenção preventiva, expressos em tempo, quilometragem ou horas de operação, conforme o manual do fabricante ou o parâmetro fixado pela Administração;

II – emitir alertas antecipados de vencimento de revisão, com antecedência parametrizável, dirigidos ao setor responsável pela gestão da frota e à unidade administrativa detentora do bem;

III – possibilitar a elaboração e o acompanhamento de plano anual de manutenção preventiva, com distribuição das intervenções ao longo do exercício, de modo a evitar concentração de indisponibilidades em um mesmo período;

IV – registrar a aderência ao plano, identificando as revisões realizadas no prazo, as realizadas com atraso e as não realizadas, com indicação do motivo; e

V – permitir a extração de relatório comparativo entre a despesa de natureza preventiva e a de natureza corretiva, por bem e por unidade administrativa.

4.4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

4.4.1. A contratada deverá implantar, operar, manter e suportar sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção da frota, acessível por meio da internet, em ambiente web, sem necessidade de instalação de programa proprietário nas estações de trabalho da Administração, admitida a utilização complementar de aplicativo, cartão magnético, cartão microprocessado ou tecnologia equivalente de identificação e autorização.

4.4.2. O sistema deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

I – cadastro individualizado dos bens, com registro de órgão responsável, unidade administrativa, centro de custo, placa ou número patrimonial, marca, modelo, ano de fabricação e modelo, combustível, chassi, quilometragem, horímetro e situação de funcionamento, admitindo o cadastramento de máquinas, tratores, implementos e equipamentos não emplacados mediante identificação por número patrimonial, número de série ou prefixo;

II – cadastro de usuários com perfis diferenciados e níveis hierárquicos de acesso, correspondentes às funções de fiscal, gestor e autoridade autorizadora;

III – abertura e acompanhamento de solicitações de manutenção, com registro do defeito relatado, do diagnóstico técnico e das providências adotadas;

IV – recebimento, registro e comparação de orçamentos, com apresentação de mapa comparativo, indicação do estabelecimento vencedor e justificativa da escolha pelo critério de menor preço;

V – autorização eletrônica das despesas, com identificação nominal do usuário autorizador, data e horário, vedada a aprovação automática pelo sistema;

VI – emissão de ordens de serviço e de fornecimento, com registro do prazo de execução e da garantia oferecida;

VII – registro da execução, do recebimento e do atesto, com anexação de documentos, notas fiscais e comprovantes;

VIII – controle de saldos por unidade administrativa, por centro de custo, por bem e por contrato, com atualização imediata a cada autorização e a cada execução, e bloqueio da autorização que exceda o saldo disponível;

IX – registro e controle das garantias de peças e serviços, com alerta de vigência;

X – programação, alerta e acompanhamento das manutenções preventivas, com base em tempo, quilometragem ou horímetro, com registro dos dados de utilização a cada intervenção e mecanismo de crítica de valores incompatíveis com o histórico do bem;

XI – emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, com filtros por período, unidade, bem, fornecedor, tipo de serviço, peça e valor, exportáveis em formatos abertos ou compatíveis com planilha eletrônica;

XII – trilha de auditoria com registro inalterável das operações de solicitação, alteração, aprovação, reprovação, cancelamento e autorização;

XIII – bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição imediata de cartões ou credenciais, em tempo real, nos casos de perda, extravio, dano ou desligamento do usuário;

XIV – identificação nominal do usuário responsável por cada operação realizada no sistema, mediante senha pessoal e intransferível ou mecanismo equivalente de autenticação; e

XV – parametrização de limites, restrições e alçadas de autorização por unidade administrativa, por bem e por faixa de valor.

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar acesso a sistema de consulta a tabelas de referência de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra, tais como Audatex, Cilia, Cesvi/Orion, Tempária ou tecnicamente equivalentes, de modo a permitir que a fiscalização verifique, de forma independente, a conformidade dos valores e dos tempos orçados. Inexistindo parâmetro na fonte disponibilizada, a contratada deverá realizar e apresentar consulta junto a concessionária do fabricante ou a estabelecimento do mercado local ou regional, com identificação da fonte consultada.

4.4.4. **O acesso ao sistema é restrito ao gestor e aos fiscais do contrato e aos respectivos substitutos**. As unidades administrativas não operam o sistema da contratada: as demandas de manutenção serão encaminhadas ao setor centralizado de gestão e fiscalização por meio das rotinas de solicitação já usuais no Município ou do sistema de gestão da própria Administração, cabendo ao fiscal do contrato o respectivo registro no sistema da contratada.

4.4.5. Todos os equipamentos, dispositivos, licenças, meios de acesso, recursos tecnológicos, atualizações e suporte necessários ao funcionamento da solução integram o objeto, não podendo a Administração ser onerada com aquisição complementar para viabilizar a operação.

4.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA, DISPONIBILIDADE E TITULARIDADE DOS DADOS

4.5.1. Constituem requisitos de segurança e continuidade a manutenção de cópias de segurança, a adoção de medidas de proteção compatíveis com a natureza dos dados tratados, a comunicação imediata à Administração de indisponibilidades, falhas e incidentes de segurança e o restabelecimento do sistema nos prazos fixados no item 4.10.

4.5.2. A contratada deverá manter central de atendimento e suporte técnico ao usuário, por telefone e por meio eletrônico, com atendimento em dias úteis no horário comercial e atendimento ininterrupto para as ocorrências de socorro mecânico e guincho, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.5.3. Os dados registrados no sistema, inclusive o cadastro da frota, o histórico de manutenção, os orçamentos, as autorizações e os relatórios, **são de titularidade do Município de Deodápolis/MS**. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a contratada deverá entregar à Administração a base de dados integral, em formato aberto e estruturado que permita

leitura, importação e migração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento, ficando vedada a retenção de dados como condição de pagamento, de renovação ou de qualquer outra obrigação.

4.6. REQUISITOS DA REDE CREDENCIADA

4.6.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência, rede de estabelecimentos credenciados apta a atender à integralidade das categorias de bens da frota e à totalidade dos grupos de serviços descritos no item 1.4 deste Termo de Referência, incluindo autopeças, oficinas mecânicas de veículos leves e pesados, oficinas de máquinas pesadas e implementos agrícolas, auto elétricas, especializadas em injeção eletrônica e em sistemas hidráulicos, retíficas, tornearias, borracharias, recapadoras, funilarias, oficinas de pintura, vidraçarias, capotarias, chaveiros, despachantes, prestadores de serviço de guincho e concessionárias autorizadas.

4.6.2. A rede credenciada mínima, dimensionada em função do porte e da dispersão da frota de 167 bens, é a seguinte:

Localidade	Justificativa da exigência	Quantidade mínima
Deodápolis/MS e região do Vale do Ivinhema (Ivinhema, Glória de Dourados e Nova Andradina)	Sede do Município e cidades limítrofes; atendimento imediato e de menor custo logístico, com redução do tempo de indisponibilidade dos bens	08 (oito) estabelecimentos, sendo 04 de fornecimento de peças e 04 de prestação de serviços
Dourados/MS	Polo regional situado a aproximadamente 70 km da sede, com maior oferta de fornecedores e de especialidades técnicas, inclusive concessionárias autorizadas	10 (dez) estabelecimentos, sendo 05 de fornecimento de peças e 05 de prestação de serviços
Campo Grande/MS	Capital do Estado, destino frequente e por vezes diário da frota em razão de tratamento de saúde de pacientes, agendas institucionais e demandas junto a órgãos estaduais, com necessidade de reparo no próprio local para viabilizar o retorno	12 (doze) estabelecimentos, sendo 06 de fornecimento de peças e 06 de prestação de serviços

4.6.3. A exigência de rede credenciada mínima constitui **requisito de execução contratual, e não condição de habilitação**. A comprovação será exigida da licitante vencedora, após a assinatura do instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo vedado exigir rede já formada como condição de participação ou de habilitação no certame.

4.6.4. Sempre que houver necessidade de atendimento de localidade, categoria de bem ou especialidade técnica não coberta pela rede existente, a contratada deverá promover o credenciamento complementar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da fiscalização, inclusive em outras unidades da Federação quando o bem se encontrar em deslocamento.

4.6.5. O credenciamento deverá observar as seguintes condições:

I – será aberto e permanente, admitindo-se o ingresso de qualquer interessado que atue no ramo pertinente e atenda aos requisitos técnicos, vedada a recusa imotivada;

II – será gratuito, vedada a cobrança de taxa de credenciamento, de recadastramento, de adesão, de permanência, de anuidade ou de mensalidade, a qualquer título;

III – exigirá do estabelecimento a comprovação de regularidade jurídica e fiscal e de atuação no ramo correspondente, mediante Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível;

IV – observará ordem de preferência que privilegie, sempre que possível e sem prejuízo da obtenção do menor preço, os estabelecimentos situados em Deodápolis/MS, em seguida os do Vale do Ivinhema, depois os de Dourados/MS e de Campo Grande/MS e, por fim, os demais;

V – assegurará tratamento isonômico entre os credenciados, vedada a concessão de bônus, prêmios, prioridades ou vantagens a determinado estabelecimento em detrimento dos demais; e

VI – não estabelecerá vínculo jurídico entre o estabelecimento credenciado e o Município, permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos e omissões de sua rede.

4.6.6. A contratada deverá apresentar relação atualizada da rede credenciada, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico, responsável legal e ramo de atuação, com atualização a cada 120 (cento e vinte) dias e comunicação de qualquer alteração, inclusão ou descredenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.7. A contratada deverá fiscalizar a qualidade dos serviços prestados por sua rede. Constatada a prestação inadequada, a Administração poderá recusar a utilização do estabelecimento e reprovar o serviço no sistema, com bloqueio do respectivo pagamento até a solução da pendência, vedada a liberação automática pelo sistema da contratada.

4.7. REQUISITOS DAS PEÇAS E DOS MATERIAIS

4.7.1. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, originais ou recomendados pelo fabricante do bem, com garantia de fábrica, vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou de procedência não comprovada.

4.7.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o emprego de componentes remanufaturados ou recondicionados de origem certificada, bem como de peças similares de qualidade equivalente, exclusivamente quando, de forma cumulativa: inexistir peça nova disponível no mercado, especialmente em razão da descontinuidade de linha de fabricação de bens antigos; houver vantagem econômica demonstrada, sem prejuízo da segurança e da vida útil do bem; e houver justificativa técnica expressa e autorização formal da autoridade competente registrada no sistema.

4.7.3. Os lubrificantes, fluidos, filtros e demais insumos deverão atender às especificações estabelecidas ou recomendadas pelo fabricante do bem, vedada a substituição por produto de especificação inferior.

4.7.4. As peças e componentes substituídos deverão ser entregues à Administração no ato da devolução do bem, salvo dispensa expressa da fiscalização registrada no sistema, e o estabelecimento credenciado deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia das peças a serem aplicadas.

4.7.5. Os preços praticados pela rede credenciada não poderão ser superiores aos preços de mercado nem aos praticados pelo próprio estabelecimento para os demais consumidores, vedada a diferenciação de preços em razão da condição de cliente da Administração Pública.

4.8. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E DA ORÇAMENTAÇÃO

4.8.1. Os orçamentos de peças deverão conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca, modelo, quantidade, especificação técnica pertinente, valor unitário e valor total. Os orçamentos de serviços deverão indicar a descrição do serviço, o tempo padrão de mão de obra, o valor da hora técnica, o valor total, o prazo de execução e a garantia oferecida.

4.8.2. A demanda deverá ser atendida mediante, no mínimo, **3 (três) cotações** obtidas junto a estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, com apresentação de mapa comparativo e adoção do menor preço. Admite-se a dispensa das cotações adicionais somente nas seguintes hipóteses, com registro da justificativa no sistema:

I – revisão em garantia ou serviço que deva ser executado em concessionária autorizada por exigência do fabricante, hipótese em que os valores observarão os pacotes de revisão praticados pela concessionária na data do evento, comprovados por pesquisa apresentada à fiscalização;

II – peça exclusiva, cuja distribuição seja concentrada em fornecedor único, comprovada a exclusividade;

III – serviço ou peça cujo comparativo já esteja registrado no sistema, com validade e parâmetros verificáveis; e

IV – situação de urgência devidamente caracterizada, em que a paralisação do bem comprometa serviço essencial, hipótese em que a justificativa será ratificada posteriormente pela autoridade competente.

4.8.3. Fica estabelecida a utilização da Tabela FIPE, ou de referência equivalente, para consulta ao valor de mercado dos bens, como parâmetro de razoabilidade econômica da intervenção, cabendo à fiscalização avaliar a conveniência do reparo quando o custo estimado se mostrar desproporcional ao valor do bem.

4.8.4. Os serviços serão executados nas instalações do estabelecimento credenciado ou, em caso de impossibilidade de deslocamento do bem, no local em que ele se encontrar, mediante autorização da Administração.

4.8.5. Os bens deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, respondendo a contratada pela integridade do bem enquanto sob a guarda de sua rede credenciada. A fiscalização realizará vistoria de saída e de retorno, mediante lista de verificação.

4.8.6. **A execução de peça ou serviço sem prévia autorização registrada no sistema não gerará qualquer obrigação de pagamento para a Administração**.

4.9. REQUISITOS DE PRAZO

4.9.1. Constituem prazos máximos de execução:

Evento	Prazo máximo
Implantação do sistema, cadastramento integral da frota e disponibilização de credenciais	10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato
Comprovação da rede credenciada mínima	10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato
Treinamento inicial do gestor, dos fiscais e dos respectivos substitutos	15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato
Credenciamento complementar solicitado pela fiscalização	05 (cinco) dias úteis da solicitação
Apresentação do primeiro orçamento pelo estabelecimento credenciado	02 (dois) dias úteis do recebimento do bem
Apresentação das demais cotações e do mapa comparativo pela contratada	02 (dois) dias úteis do lançamento do primeiro orçamento
Correção ou refazimento de orçamento recusado pela fiscalização	02 (dois) dias úteis da recusa
Execução dos serviços autorizados	05 (cinco) dias corridos da autorização, prorrogáveis mediante justificativa prévia aceita pela fiscalização, até o limite de 30 (trinta) dias
Entrega de peças e materiais autorizados	10 (dez) dias da autorização
Atendimento de socorro mecânico e guincho	02 (duas) horas da solicitação, ressalvada a distância do local da ocorrência, mediante justificativa
Correção ou refazimento de serviço rejeitado	03 (três) dias úteis da comunicação
Validade dos orçamentos apresentados	mínimo de 60 (sessenta) dias, sem alteração de preços
Reembolso dos estabelecimentos credenciados pela contratada	10 (dez) dias do recebimento dos valores
Disponibilização dos relatórios de execução	quinzenal, acompanhando a nota fiscal
Entrega da base de dados ao término da vigência	15 (quinze) dias do encerramento do contrato

4.9.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis e das 8h às 12h aos sábados, excetuados os serviços de socorro mecânico e guincho, que deverão estar disponíveis de forma ininterrupta.

4.10. REQUISITOS DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

4.10.1. Constituem níveis mínimos de serviço exigíveis da contratada, apurados mensalmente pela fiscalização a partir dos registros do próprio sistema:

Indicador	Forma de aferição	Nível mínimo
Disponibilidade do sistema	Percentual de horas de disponibilidade no mês, excluídas as paradas programadas comunicadas com 48 horas de antecedência	98%

Indicador	Forma de aferição	Nível mínimo
Restabelecimento em caso de indisponibilidade total	Tempo entre a constatação e o restabelecimento	até 8 (oito) horas
Atendimento de chamados de suporte	Tempo entre a abertura do chamado e a primeira resposta qualificada	até 4 (quatro) horas úteis
Cumprimento do prazo de orçamentação	Percentual de intervenções com orçamento e mapa comparativo apresentados no prazo do item 4.9.1	95%
Cumprimento do prazo de execução	Percentual de intervenções concluídas no prazo autorizado	90%
Atendimento de socorro mecânico e guincho	Percentual de acionamentos atendidos no prazo do item 4.9.1	90%
Suficiência da rede credenciada	Manutenção da composição mínima do item 4.6.2 e atendimento das solicitações de credenciamento complementar no prazo	100% da rede mínima e 95% dos credenciamentos complementares
Índice de retrabalho	Percentual de intervenções que exigiram correção, substituição ou refazimento por vício de execução	até 3%
Aderência ao plano anual de manutenção preventiva	Percentual de revisões programadas realizadas no prazo, a partir do quarto mês de execução	80%
Comprovação dos repasses à rede credenciada	Percentual de repasses comprovados no mês subsequente ao recebimento	100%

4.10.2. A apuração dos indicadores, o seu registro em relatório e as consequências contratuais do descumprimento são tratados no tópico da alínea "f" deste Termo de Referência. O resultado acumulado da aferição integrará a avaliação de desempenho exigida para eventual prorrogação contratual.

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA

4.11.1. A contratada, por intermédio do estabelecimento que fornecer a peça ou executar o serviço, deverá conceder garantia mínima nos seguintes termos, prevalecendo, quando maior, a garantia oferecida pelo fabricante:

Objeto da garantia	Prazo mínimo
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral	03 (três) meses da efetiva prestação
Peças, componentes e acessórios	03 (três) meses da efetiva instalação
Balanceamento, alinhamento, cambagem e geometria	03 (três) meses ou 5.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último
Lanternagem, funilaria e pintura	06 (seis) meses da efetiva prestação
Serviços em câmbio e suspensão	06 (seis) meses ou 15.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último
Retífica de bloco e cabeçote, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbina, bomba de direção hidráulica e compressor de ar-condicionado	06 (seis) meses ou 15.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último

Objeto da garantia	Prazo mínimo
Serviços e componentes aplicados em máquinas pesadas, tratores e implementos	06 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas de operação, prevalecendo o que ocorrer por último
Conjuntos de ar-condicionado veicular fornecidos e instalados	12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de instalação
Recapagem de pneus da própria frota	06 (seis) meses da entrega do pneu recapado
Demais peças e serviços	03 (três) meses ou 5.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último

4.11.2. Nos bens dotados de horímetro, o parâmetro de quilometragem será substituído pelo correspondente parâmetro de horas de operação.

4.11.3. As garantias deverão ser cumpridas ainda que já encerrada ou extinta a contratação, e as condições oferecidas deverão ser compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 26 da Lei nº 8.078/1990.

4.11.4. Constatado vício, defeito, falha de execução ou incompatibilidade com o autorizado, a contratada deverá promover a correção, a substituição ou o refazimento sem qualquer ônus para a Administração, respondendo pelos danos causados. A reincidência de defeito no mesmo bem e sistema deverá ser justificada por escrito, sujeitando a contratada às sanções cabíveis. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, respondendo pelos danos decorrentes.

4.12. REQUISITOS ECONÔMICOS E DE REMUNERAÇÃO

4.12.1. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente mediante taxa de administração, expressa em percentual incidente sobre o valor efetivamente utilizado em peças e serviços autorizados e executados.

4.12.2. É vedada a cobrança, da Administração, de qualquer valor a título de credenciamento, anuidade, mensalidade, emissão, reemissão, substituição, manutenção ou cancelamento de cartões e credenciais, licenciamento ou atualização do sistema, suporte técnico, treinamento ou implantação.

4.12.3. A taxa eventualmente cobrada pela contratada dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada **não poderá exceder o limite máximo de 7% (sete por cento)**, incidente exclusivamente sobre o valor efetivamente faturado por fornecimento ou serviço autorizado pela Administração.

4.12.4. Quanto ao limite de que trata o item anterior:

I – é vedada a incidência sobre valores meramente estimados, limites contratuais não utilizados, ordens de serviço não executadas, orçamentos não aprovados ou materiais e serviços não efetivamente fornecidos;

II – é vedada a cobrança de encargos adicionais que, isolada ou conjuntamente, resultem na superação do limite, incluídas taxas de abertura ou encerramento de ordem de serviço, conectividade, manutenção cadastral, antecipação de recebíveis, transação, emissão de documentos ou cobranças de natureza semelhante;

III – a contratada deverá informar à Administração, sempre que solicitada, o percentual efetivamente cobrado de cada estabelecimento, a base de cálculo utilizada, o valor faturado e os comprovantes de repasse;

IV – a fiscalização poderá solicitar declarações dos credenciados, instrumentos de credenciamento, relatórios financeiros, notas fiscais e comprovantes de pagamento para verificação do cumprimento da cláusula; e

V – a cobrança de percentual superior ao limite ou de taxas não autorizadas sujeitará a contratada a glosas, medidas administrativas e sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.12.5. A fixação do limite máximo para a taxa cobrada da rede credenciada é acompanhada da memória de cálculo constante do tópico da alínea "i" e do mecanismo de verificação pela fiscalização previsto no inciso IV do item anterior, em atendimento ao Acórdão nº 2.312/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União, no mesmo sentido dos Acórdãos nº 1.387/2021 e nº 1.949/2021 daquela Corte e da Decisão Liminar DLM – G.FEK – 121/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.12.6. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelos valores efetivamente utilizados, não respondendo o Município, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos, devendo comprovar os repasses no mês subsequente.

4.12.7. As notas fiscais deverão ser emitidas de forma segregada por centro de custo e unidade administrativa, vedada a unificação em documento fiscal único. A fórmula de cálculo da taxa, os critérios de aceitabilidade e a análise de exequibilidade são tratados no tópico da alínea "h", e as condições de medição e pagamento, no tópico da alínea "g".

4.13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.13.1. Em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constituem requisitos de sustentabilidade:

I – os estabelecimentos credenciados que executem serviços geradores de resíduos deverão possuir licenciamento ambiental válido, quando exigível pela legislação, e manter instalações adequadas de armazenamento e contenção;

II – o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido e destinado exclusivamente à reciclagem por rerrefino, mediante coletor autorizado, na forma da Resolução CONAMA nº 362/2005;

III – os pneus inservíveis retirados por ocasião dos serviços de borracharia, de substituição ou de recapagem deverão receber destinação ambientalmente adequada, na forma da Resolução CONAMA nº 416/2009;

IV – as baterias automotivas e demais pilhas e acumuladores deverão ser objeto de logística reversa junto ao fabricante, importador ou distribuidor, na forma da Resolução CONAMA nº 401/2008;

V – os filtros, embalagens, fluidos, estopas contaminadas, resíduos de pintura e demais materiais deverão ter destinação compatível com a Lei nº 12.305/2010;

VI – as peças e componentes substituídos e não devolvidos à Administração permanecerão sob responsabilidade do estabelecimento executor quanto à destinação adequada; e

VII – a contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovação da destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços autorizados.

4.14. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS E DE INTEGRIDADE

4.14.1. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado na execução contratual — notadamente dados de condutores, servidores autorizadores e responsáveis por estabelecimentos — observará a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades da contratação, vedado o compartilhamento com terceiros ou a utilização para fins comerciais sem autorização expressa da Administração.

4.14.2. A contratada deverá adotar controles de acesso individualizados, registro de operações, medidas técnicas de segurança compatíveis e comunicação imediata de incidentes que possam acarretar risco ou dano aos titulares ou à Administração.

4.14.3. Constituem requisitos de integridade a inexistência de vínculo entre a contratada e os estabelecimentos credenciados que comprometa a isonomia da rede, a vedação de direcionamento de demandas e a manutenção de mecanismos internos que impeçam a aprovação automática de despesas.

4.14.4. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, com meios permanentes de contato, para prestar esclarecimentos, atender reclamações e acompanhar a execução durante toda a vigência.

4.15. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

4.15.1. Constitui requisito suficiente e proporcional de qualificação técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação anterior, pela licitante, de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de frota por rede credenciada, em características compatíveis com o objeto, observados os critérios fixados no item 8.10.7 deste Termo de Referência.

4.15.2. São vedadas exigências de comprovação em percentuais ou condições superiores aos limites admitidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como a exigência de rede credenciada

previamente constituída como condição de habilitação, na forma do item 4.6.3. As demais condições de habilitação são tratadas no tópico da alínea "h" deste Termo de Referência.

4.16. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO

4.16.1. Para a plena eficácia dos requisitos acima, observar-se-ão, segundo as rotinas administrativas já usuais no Município, a manutenção do cadastro da frota atualizado, com a comunicação das inclusões, exclusões, alterações de lotação e baixas de bens, e a disponibilização das condições de acesso ao sistema ao gestor e aos fiscais do contrato.

4.16.2. O deslocamento do bem até o estabelecimento credenciado fica a cargo da Administração, ressalvadas as hipóteses de socorro mecânico e reboque, que integram o objeto contratado.

4.17. NORMAS APLICÁVEIS

4.17.1. Constituem requisitos normativos da contratação a observância da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Federal nº 8.078/1990, quanto às garantias; da Lei Federal nº 13.709/2018, quanto à proteção de dados; da Lei Federal nº 12.305/2010 e das Resoluções CONAMA aplicáveis, quanto aos resíduos; do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN, quanto aos itens de segurança, à regularização documental e à identificação visual dos veículos; dos Decretos Municipais nº 007/2023 e nº 016/2023 e da Instrução Normativa Municipal nº 04/2021; e da Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

4.18. CONCLUSÃO QUANTO À ALÍNEA "d"

4.18.1. Os requisitos ora fixados são necessários e suficientes à execução da solução, guardam pertinência direta com o problema delimitado no Estudo Técnico Preliminar e foram definidos de modo a não restringir indevidamente a competitividade, notadamente porque as exigências de maior densidade — rede credenciada mínima e disponibilização integral do sistema — constituem requisitos de execução contratual, e não condições de habilitação.

4.18.2. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"

5.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

5.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

5.1.2. O dispositivo tem função operacional. Enquanto o tópico da alínea "d" define o que a solução deve entregar, este tópico define como cada entrega será produzida: quem faz, em que

ordem, em que prazo, com qual registro e sob qual condição de aceitação. É o roteiro que converte requisitos em rotina.

5.1.3. Não se confunde com o modelo de gestão do contrato, próprio da alínea "f", que trata de quem acompanha e fiscaliza a execução, nem com os critérios de medição e de pagamento, próprios da alínea "g".

5.1.4. O modelo de execução organiza-se em três fases sucessivas — início, execução ordinária e encerramento —, às quais se acrescem as rotinas específicas de manutenção preventiva programada, de urgência, de acionamento de garantia e de contingência.

5.2. FASE 1 — DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.2.1. A execução tem início com a assinatura do contrato, cuja eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Assinado o contrato, a fiscalização e a contratada realizarão reunião inicial de alinhamento, presencial ou remota, destinada a definir os interlocutores, os perfis de acesso, os centros de custo, as alçadas de autorização e o cronograma de implantação, com registro simples no processo.

5.2.3. A implantação observará o seguinte cronograma, contado da assinatura do contrato:

Prazo	Evento	Responsável
Imediato	Designação do gestor, dos fiscais e dos respectivos substitutos e comunicação dos dados à contratada	Administração
Até 10 dias úteis	Configuração do sistema, cadastramento integral da frota e dos usuários, parametrização de unidades, centros de custo, limites e alçadas, e disponibilização das credenciais	Contratada
Até 10 dias úteis	Comprovação documental da rede credenciada mínima exigida no item 4.6.2	Contratada
Até 15 dias úteis	Treinamento inicial do gestor, dos fiscais e dos respectivos substitutos, com entrega do manual de operação	Contratada
Após o treinamento	Aceite da implantação pela fiscalização e início da execução ordinária	Administração

5.2.4. O cadastramento da frota compreenderá a totalidade dos bens em operação, inclusive os que não se encontravam registrados no sistema da contratação anterior — especialmente máquinas, tratores e implementos —, admitida a identificação por número patrimonial, número de série ou prefixo para os bens não emplacados.

5.2.5. Sempre que disponibilizado pela Administração, o histórico de manutenção acumulado será recebido e incorporado pela contratada, de modo a preservar a continuidade do registro individualizado por bem.

5.2.6. A fiscalização registrará o aceite da implantação mediante verificação objetiva de que o sistema está operante, de que a frota está integralmente cadastrada, de que a rede mínima está

comprovada e de que o treinamento foi realizado. Constatada pendência, a contratada será notificada para saná-la, sem prorrogação automática dos prazos.

5.2.7. A execução ordinária inicia-se após o aceite da implantação. As solicitações registradas a partir desse marco observarão integralmente o ciclo descrito no item 5.3.

5.3. FASE 2 — DA EXECUÇÃO ORDINÁRIA: O CICLO DA INTERVENÇÃO

5.3.1. Toda e qualquer intervenção, independentemente de valor, natureza ou urgência, observará o ciclo abaixo, integralmente registrado no sistema:

Et.	Ato	Responsável	Prazo
1	Identificação da necessidade — falha, pane, avaria, sinistro ou vencimento de manutenção programada	Unidade administrativa / setor de frotas	—
2	Encaminhamento da demanda ao setor de gestão e fiscalização, pelas rotinas usuais da Administração, e registro da solicitação no sistema	Unidade administrativa e fiscal do contrato	—
3	Encaminhamento do bem a estabelecimento credenciado, com vistoria de saída, e realização do diagnóstico técnico	Administração / rede credenciada	—
4	Lançamento do orçamento detalhado no sistema, com peças, serviços, tempo padrão, prazo e garantia	Estabelecimento credenciado	02 dias úteis do recebimento do bem
5	Obtenção das demais cotações, negociação e elaboração do mapa comparativo, com pesquisa nas tabelas de referência	Contratada	02 dias úteis do lançamento do primeiro orçamento
6	Análise da vantajosidade e recusa, devolução para revisão ou autorização eletrônica da despesa	Fiscal do contrato	—
7	Emissão da ordem de fornecimento ou de serviço e execução da intervenção	Contratada / rede credenciada	05 dias corridos da autorização, prorrogáveis até 30 dias mediante justificativa aceita
8	Devolução do bem, vistoria de retorno, verificação do funcionamento e conferência das peças substituídas	Servidor designado / fiscal	—
9	Recebimento e atesto da despesa, vedada a aprovação automática pelo sistema	Fiscal e gestor do contrato	na forma do item 5.9
10	Registro no histórico do bem, baixa do saldo da unidade e início da contagem da garantia	Sistema	imediato

5.3.2. O ciclo é único e obrigatório. Ele assegura que nenhuma despesa seja realizada sem diagnóstico, sem orçamento, sem comparação de propostas e sem autorização nominal, e que nenhuma intervenção deixe de alimentar o histórico do bem.

5.3.3. As etapas do ciclo são detalhadas nos itens 5.4 a 5.10.

5.4. DA SOLICITAÇÃO

5.4.1. Identificada a necessidade, a unidade administrativa detentora do bem encaminhará a demanda ao setor centralizado de gestão e fiscalização, por meio das rotinas de solicitação já usuais no Município ou do sistema de gestão da própria Administração, informando a identificação do bem, a quilometragem ou o horímetro atualizados, a descrição do defeito ou o motivo da revisão e o grau de urgência.

5.4.2. Recebida a demanda, o fiscal do contrato verificará a existência de saldo disponível na unidade, indicará o estabelecimento ou o ramo de atendimento adequado à natureza do defeito e registrará a solicitação no sistema da contratada, ao qual as unidades administrativas não têm acesso.

5.4.3. O sistema criticará os dados de utilização registrados que se mostrem incompatíveis com o histórico do bem, exigindo confirmação do fiscal.

5.4.4. Não haverá registro de solicitação para bem não cadastrado. Verificada a ausência de cadastro, a inclusão será promovida previamente, mediante simples atualização cadastral.

5.5. DO DIAGNÓSTICO E DO ORÇAMENTO

5.5.1. O bem será encaminhado ao estabelecimento credenciado, precedendo-se à vistoria de saída, mediante lista de verificação que registre o estado de conservação, os acessórios e os itens em poder do bem.

5.5.2. O estabelecimento realizará o diagnóstico técnico e lançará no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do bem, orçamento detalhado contendo, quanto às peças, código, descrição, marca, modelo, quantidade, especificação técnica, valor unitário e valor total; e, quanto aos serviços, a descrição, o tempo padrão de mão de obra, o valor da hora técnica, o valor total, o prazo de execução e a garantia oferecida.

5.5.3. O orçamento terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, sem alteração de preços.

5.5.4. Constatada, durante a execução, a necessidade de serviço ou peça não contemplada no orçamento autorizado, a intervenção será suspensa e submetida a orçamento complementar, observado o mesmo ciclo, vedada a execução por conta própria.

5.6. DA COMPARAÇÃO DE PROPOSTAS E DO MAPA COMPARATIVO

5.6.1. Lançado o primeiro orçamento, a contratada obterá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no mínimo mais 02 (duas) cotações junto a estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, totalizando 03 (três) cotações, e elaborará mapa comparativo no sistema, com indicação do estabelecimento vencedor pelo critério de menor preço e justificativa da escolha.

5.6.2. O mapa comparativo será acompanhado da pesquisa nas tabelas de referência de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra. Inexistindo parâmetro na fonte disponibilizada, a contratada apresentará consulta junto a concessionária do fabricante ou a estabelecimento do mercado local ou regional, com identificação da fonte consultada.

5.6.3. A dispensa das cotações adicionais somente será admitida nas hipóteses do item 4.8.2 deste Termo de Referência, com registro da justificativa no sistema.

5.6.4. Constatado que os valores orçados superam os parâmetros de referência ou os preços de mercado, a contratada promoverá negociação com a rede e reapresentará o mapa comparativo, sem prejuízo da recusa pela fiscalização.

5.7. DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

5.7.1. Recebido o mapa comparativo, o fiscal do contrato analisará a pertinência técnica da intervenção, a compatibilidade dos preços e dos tempos com os parâmetros de referência, a suficiência do saldo da unidade e a razoabilidade econômica do reparo em face do valor de mercado do bem.

5.7.2. Da análise resultará uma das seguintes providências, todas registradas no sistema com identificação nominal, data e horário:

I – autorização eletrônica da despesa, total ou parcial;

II – devolução do orçamento para correção ou refazimento, a ser atendida em 02 (dois) dias úteis; ou

III – recusa fundamentada da intervenção, no todo ou em parte.

5.7.3. **É vedada a aprovação automática de despesas pelo sistema**. Toda autorização será nominal e rastreável, observadas as alçadas parametrizadas por unidade administrativa, por bem e por faixa de valor.

5.7.4. **A execução de peça ou serviço sem prévia autorização registrada no sistema não gerará qualquer obrigação de pagamento para a Administração**, respondendo a contratada e o estabelecimento executor pelas consequências do ato.

5.7.5. Autorizada a despesa, o sistema reservará o valor correspondente no saldo da unidade administrativa, com atualização imediata do saldo disponível.

5.8. DA EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO

5.8.1. Autorizada a despesa, a contratada emitirá a ordem de fornecimento ou de serviço, com registro do prazo de execução e da garantia, e o estabelecimento executará a intervenção nos exatos termos autorizados.

5.8.2. Os serviços serão concluídos em até 05 (cinco) dias corridos contados da autorização, prorrogáveis mediante justificativa prévia aceita pela fiscalização, até o limite de 30 (trinta) dias. As peças e os materiais autorizados serão entregues em até 10 (dez) dias.

5.8.3. Os serviços serão executados nas instalações do estabelecimento credenciado ou, em caso de impossibilidade de deslocamento do bem, no local em que ele se encontrar, mediante autorização da Administração.

5.8.4. O estabelecimento disponibilizará local adequado para inspeção prévia das peças a serem aplicadas, facultada à fiscalização a verificação a qualquer tempo.

5.8.5. A contratada responde pela integridade do bem enquanto sob a guarda de sua rede credenciada, inclusive por avarias, subtrações e danos a acessórios e equipamentos.

5.9. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO

5.9.1. Concluída a intervenção, o bem será devolvido em perfeito estado de funcionamento e conservação, procedendo-se à vistoria de retorno mediante a mesma lista de verificação utilizada na vistoria de saída.

5.9.2. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte forma:

I – **recebimento provisório**, pelo fiscal do contrato, no ato da devolução do bem ou da entrega das peças, mediante registro no sistema que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico, com verificação do funcionamento, conferência das peças aplicadas e das peças substituídas devolvidas e confronto com o autorizado; e

II – **recebimento definitivo**, pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais e libere a despesa para faturamento.

5.9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o autorizado, hipótese em que a contratada promoverá a correção, a substituição ou o refazimento em até 03 (três) dias úteis da comunicação, sem ônus para a Administração, reiniciando-se o procedimento de recebimento.

5.9.4. As peças e os componentes substituídos serão entregues à Administração no ato da devolução do bem, salvo dispensa expressa da fiscalização registrada no sistema.

5.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios verificados posteriormente, nem afasta a garantia contratual.

5.10. DO REGISTRO, DA BAIXA DE SALDO E DO HISTÓRICO

5.10.1. Recebida a intervenção, o sistema registrará automaticamente a despesa no histórico individualizado do bem, promoverá a baixa definitiva do saldo da unidade administrativa e do centro de custo e iniciará a contagem do prazo de garantia das peças aplicadas e dos serviços executados.

5.10.2. O registro conterá, no mínimo, a identificação do bem, a data, o estabelecimento executor, a natureza da intervenção, as peças aplicadas, os serviços executados, os valores e o responsável pela autorização e pelo atesto.

5.10.3. A contratada disponibilizará relatórios de execução em periodicidade quinzenal, acompanhando a nota fiscal, sem prejuízo da consulta a qualquer tempo pela fiscalização.

5.11. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

5.11.1. Concluída a implantação, serão parametrizados no sistema, por bem, os intervalos de manutenção preventiva expressos em tempo, quilometragem ou horas de operação, conforme o manual do fabricante ou o parâmetro fixado pela Administração.

5.11.2. O sistema emitirá alertas antecipados de vencimento de revisão, dirigidos ao gestor e aos fiscais do contrato, que comunicarão a unidade detentora do bem para a disponibilização deste, dando origem à solicitação de que trata o item 5.4 e observando-se, a partir daí, o ciclo ordinário da intervenção.

5.11.3. O plano anual de manutenção preventiva distribuirá as intervenções ao longo do exercício, de modo a evitar a concentração de indisponibilidades em um mesmo período, e a sua aderência será aferida na forma do item 4.10.1.

5.11.4. As revisões de bens em período de garantia de fábrica serão executadas em concessionária autorizada da respectiva marca, nos moldes do manual do proprietário, observando-se, quanto aos valores, os pacotes de revisão praticados pela concessionária na data do evento, comprovados por pesquisa apresentada à fiscalização.

5.12. DO SOCORRO MECÂNICO E DAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

5.12.1. O socorro mecânico, o guincho e o reboque serão acionados diretamente pela unidade administrativa ou pela fiscalização, por meio da central de atendimento disponível de forma ininterrupta, com chegada ao local em até 02 (duas) horas da solicitação, ressalvada a distância da ocorrência mediante justificativa.

5.12.2. Nas situações de urgência caracterizadas por risco à segurança de pessoas ou por paralisação de bem afeto a serviço essencial — notadamente transporte escolar, transporte de pacientes, defesa civil e coleta de resíduos —, admitir-se-á a inversão parcial do ciclo, com dispensa das cotações adicionais e execução imediata da intervenção estritamente necessária ao restabelecimento da condição de uso e segurança.

5.12.3. A inversão observará as seguintes condições, cumulativamente:

I – registro imediato da ocorrência no sistema, com descrição da urgência e do bem envolvido;

II – autorização do fiscal do contrato, ainda que por meio eletrônico, com posterior formalização no sistema;

III – limitação da execução ao estritamente necessário para restabelecer a condição de uso e segurança do bem, submetendo-se ao ciclo ordinário os serviços remanescentes; e

IV – ratificação pela autoridade competente, com apresentação do orçamento e da justificativa, em até 05 (cinco) dias úteis contados da execução.

5.12.4. A utilização reiterada da hipótese de urgência para intervenções que não a comportem sujeitará a contratada e o estabelecimento às medidas cabíveis, sem prejuízo da glosa dos valores.

5.13. DO ACIONAMENTO DA GARANTIA

5.13.1. Constatado vício, defeito, falha de execução ou incompatibilidade com o autorizado dentro do prazo de garantia, a fiscalização registrará a ocorrência no sistema, com identificação da intervenção originária.

5.13.2. A contratada promoverá a correção, a substituição ou o refazimento em até 03 (três) dias úteis da comunicação, sem qualquer ônus para a Administração e sem necessidade de nova autorização de despesa, respondendo pelos danos causados.

5.13.3. O acionamento da garantia não consome saldo da unidade administrativa, não gera nova despesa e não é computado como nova intervenção para fins de remuneração da contratada.

5.13.4. A reincidência de defeito no mesmo bem e no mesmo sistema será justificada por escrito pela contratada e integrará a apuração do índice de retrabalho de que trata o item 4.10.1.

5.14. DA CONTINGÊNCIA EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

5.14.1. A indisponibilidade do sistema será comunicada imediatamente pela contratada à fiscalização, com indicação da causa e do prazo estimado de restabelecimento, observado o prazo máximo do item 4.10.1.

5.14.2. Durante a indisponibilidade, e exclusivamente para as intervenções que não admitam adiamento, os atos do ciclo poderão ser praticados por meio eletrônico alternativo, mediante registro documental que preserve a identificação do bem, do orçamento, das cotações, do autorizador e do horário.

5.14.3. Restabelecido o sistema, a contratada promoverá, em até 02 (dois) dias úteis, o lançamento retroativo integral dos atos praticados, com anexação dos documentos correspondentes, de modo a preservar a integridade do histórico e da trilha de auditoria.

5.14.4. A contingência não dispensa a autorização prévia da despesa nem a comparação de propostas, salvo nas hipóteses de urgência do item 5.12.

5.15. DA GESTÃO DA REDE DURANTE A EXECUÇÃO

5.15.1. A contratada manterá a rede credenciada mínima durante toda a vigência, comunicando qualquer alteração, inclusão ou descredenciamento em até 48 (quarenta e oito) horas e apresentando relação atualizada a cada 120 (cento e vinte) dias.

5.15.2. Verificada insuficiência da rede para determinada localidade, categoria de bem ou especialidade técnica, a fiscalização solicitará o credenciamento complementar, a ser promovido em até 05 (cinco) dias úteis, inclusive em outras unidades da Federação quando o bem se encontrar em deslocamento.

5.15.3. Constatada prestação inadequada por estabelecimento credenciado, a Administração poderá recusar a sua utilização e reprovar o serviço no sistema, com bloqueio do respectivo

pagamento até a solução da pendência, vedada a liberação automática pelo sistema da contratada.

5.15.4. A substituição de estabelecimento não poderá acarretar interrupção do atendimento, cabendo à contratada assegurar alternativa apta antes do descredenciamento, salvo impossibilidade comprovada.

5.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO

5.16.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe à contratada:

I – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

II – manter preposto formalmente designado, com meios permanentes de contato;

III – responder integralmente pela execução do objeto, inclusive pelos atos e omissões de sua rede credenciada;

IV – efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados em até 10 (dez) dias do recebimento dos valores, comprovando os repasses no mês subsequente;

V – observar o limite máximo da taxa cobrada da rede credenciada e abster-se de cobranças acessórias, na forma do item 4.12;

VI – assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, na forma do item 4.13;

VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, inclusive indisponibilidades, falhas e incidentes de segurança; e

VIII – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização nos prazos assinalados.

5.17. FASE 3 — DO ENCERRAMENTO E DA TRANSIÇÃO

5.17.1. A partir do sexagésimo dia anterior ao termo final da vigência, e não havendo prorrogação, a contratada e a fiscalização adotarão as providências de encerramento, observado o seguinte:

I – as solicitações em curso serão triadas, autorizando-se apenas aquelas cuja execução possa ser concluída, recebida e atestada até o termo final;

II – as intervenções já autorizadas serão concluídas, ainda que a conclusão material ocorra após o termo final, permanecendo exigível a respectiva garantia;

III – a contratada entregará à Administração a base de dados integral, em formato aberto e estruturado que permita leitura, importação e migração, em até 15 (quinze) dias do encerramento;

IV – a contratada apresentará relatório final de execução, com a consolidação da despesa por unidade administrativa, por centro de custo, por bem e por natureza, e a relação das garantias em curso, com os respectivos termos finais;

V – a contratada prestará as informações necessárias à sucessão contratual; e

VI – a contratada abster-se-á de suspender o atendimento antes do termo final, sob pena de responsabilização.

5.17.2. **É vedada a retenção de dados como condição de pagamento, de renovação ou de qualquer outra obrigação**.

5.17.3. As garantias das peças aplicadas e dos serviços executados subsistem ao encerramento do contrato e permanecem exigíveis pelos respectivos prazos, na forma do item 4.11.

5.17.4. Em caso de extinção antecipada, por qualquer causa, aplicam-se as mesmas providências, contados os prazos da data da extinção, sem prejuízo das consequências próprias da hipótese que a determinou.

5.18. SÍNTESE DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.18.1. O modelo de execução ora definido pode ser assim sintetizado:

Fase	Como o contrato produz o resultado	Itens
Início	Designação dos agentes, implantação do sistema, cadastramento integral da frota, comprovação da rede mínima e treinamento, seguidos do aceite da implantação	5.2
Execução ordinária	Ciclo único e obrigatório de dez etapas para cada intervenção, da identificação da necessidade ao registro no histórico do bem, com autorização nominal prévia e comparação de propostas	5.3 a 5.10
Rotinas específicas	Manutenção preventiva programada, socorro mecânico e urgência com ratificação posterior, acionamento de garantia sem nova despesa, contingência de sistema e gestão da rede	5.11 a 5.15
Encerramento	Triagem das solicitações em curso, conclusão das intervenções autorizadas, entrega da base de dados, relatório final e subsistência das garantias	5.17

5.18.2. O modelo assegura que o contrato produza os resultados pretendidos de forma verificável em cada etapa: nenhuma despesa sem diagnóstico, orçamento, comparação e autorização; nenhuma intervenção sem registro; nenhum encerramento sem devolução do acervo informacional.

5.18.3. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "f"

6.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

6.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1.2. Enquanto o tópico da alínea "e" define como o contrato produz o resultado, este tópico define como a Administração verifica que o resultado foi produzido: quem acompanha, com quais instrumentos, em que periodicidade, o que registra e o que decorre do descumprimento.

6.1.3. Aplicam-se, em especial, os arts. 7º e 8º, quanto aos agentes públicos; o art. 117, quanto à fiscalização; o art. 118, quanto ao preposto; os arts. 119 a 122, quanto às responsabilidades; os arts. 124 a 136, quanto às alterações; os arts. 137 a 139, quanto à extinção; e os arts. 155 a 163, quanto às infrações e sanções, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA ESTRUTURA CENTRALIZADA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas **de forma centralizada**, por setor específico designado pela Administração, ao qual competirá analisar orçamentos e mapas comparativos, autorizar ou recusar peças e serviços, acompanhar a execução, receber os bens, atestar as despesas e controlar os saldos.

6.2.2. Às unidades administrativas participantes competirá identificar a necessidade e encaminhar a demanda ao setor centralizado, por meio das rotinas de solicitação já usuais no Município ou do sistema de gestão da própria Administração, prestar as informações sobre as condições de uso e a situação do bem, disponibilizar o bem para a intervenção e providenciar, em suas respectivas dotações, o processamento dos pagamentos das despesas que lhes forem imputadas.

6.2.3. A centralização é elemento estruturante do modelo. Ela assegura padronização dos critérios de autorização, comparabilidade dos preços praticados entre unidades, visão consolidada dos saldos e da despesa e concentração da memória técnica da execução, evitando a dispersão de controles apontada como um dos fatores do problema no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. DOS AGENTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

6.3.1. Previamente à celebração do contrato, a autoridade competente designará o gestor do contrato, os fiscais e os respectivos substitutos, entre servidores lotados no setor de que trata o item 6.2.1, observados os requisitos do art. 7º e na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. As atribuições distribuem-se da seguinte forma:

Agente	Atribuições
Gestor do contrato	Coordenar a execução contratual; promover o recebimento definitivo; consolidar os relatórios de fiscalização; conduzir a instrução de alterações, prorrogações e apurações de responsabilidade; manter o controle do saldo global; e submeter à autoridade competente as decisões que ultrapassem sua competência
Fiscal do contrato	Analisar orçamentos e mapas comparativos; autorizar, devolver para revisão ou recusar as despesas; acompanhar prazos e execução; promover o recebimento provisório; conferir peças aplicadas e substituídas; apurar os níveis mínimos de serviço; e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados
Fiscais substitutos	Exercer as atribuições do titular nos afastamentos, impedimentos e ausências, mediante registro da substituição no sistema
Unidades administrativas	Identificar a necessidade, encaminhar a demanda ao setor centralizado pelas rotinas usuais da Administração ou por seu sistema de gestão, prestar informações sobre o bem, disponibilizá-lo para a intervenção, acompanhar o deslocamento e processar, em suas dotações, os pagamentos que lhes forem imputados
Autoridade competente	Designar os agentes; decidir sobre alterações, prorrogação e extinção; ratificar as intervenções executadas em situação de urgência; e aplicar as sanções administrativas

6.3.3. **O acesso ao sistema disponibilizado pela contratada é restrito ao gestor e aos fiscais do contrato e aos respectivos substitutos**. As unidades administrativas não operam esse sistema. Os perfis de acesso serão parametrizados em correspondência com as atribuições acima, de modo que cada ato somente possa ser praticado pelo agente competente, com identificação nominal, data e horário.

6.3.4. As demandas de manutenção serão encaminhadas ao setor centralizado por meio das rotinas de solicitação já usuais no Município ou do sistema de gestão da própria Administração, cabendo ao fiscal do contrato o respectivo registro no sistema da contratada. A restrição do acesso concentra a operação nos agentes designados, preserva a uniformidade dos registros e dispensa a capacitação das unidades em ferramenta de terceiro.

6.3.5. O fiscal informará ao gestor, e este à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem a respectiva competência, na forma do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

6.4.1. A contratada manterá preposto formalmente designado, aceito pela Administração, com meios permanentes de contato, para representá-la na execução, prestar esclarecimentos, atender às solicitações da fiscalização e adotar as providências de regularização, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A substituição do preposto será comunicada previamente à fiscalização, com a indicação do sucessor e dos respectivos meios de contato.

6.5. DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A fiscalização será exercida por meio do próprio sistema informatizado e dos documentos por ele produzidos, verificando se as despesas foram previamente autorizadas, se as peças foram

efetivamente fornecidas, se os serviços foram executados, se os preços e as condições estão compatíveis com os parâmetros de referência, se os prazos foram cumpridos e se os bens foram devolvidos em condições adequadas.

6.5.2. Constituem instrumentos de fiscalização:

I – o histórico individualizado de manutenção por bem e o extrato de saldos por unidade e por centro de custo;

II – os mapas comparativos de orçamentos e as pesquisas nas tabelas de referência de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra;

III – a trilha de auditoria, com registro inalterável das operações de solicitação, alteração, aprovação, reprovação, cancelamento e autorização;

IV – os relatórios de execução quinzenais que acompanham a nota fiscal e os relatórios gerenciais extraíveis a qualquer tempo;

V – as listas de verificação das vistorias de saída e de retorno dos bens;

VI – a relação atualizada da rede credenciada e os documentos de credenciamento; e

VII – as diligências, as solicitações de documentos e as declarações obtidas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.5.3. A fiscalização poderá realizar verificação presencial nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para conferência das peças a serem aplicadas, do estado do bem e das condições de execução.

6.6. DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A fiscalização observará a seguinte rotina mínima:

Periodicidade	Ato de fiscalização	Responsável
A cada intervenção	Análise do mapa comparativo e da compatibilidade com as tabelas de referência; autorização, devolução ou recusa; recebimento provisório e conferência das peças	Fiscal
A cada intervenção	Recebimento definitivo e liberação da despesa para faturamento	Gestor
Quinzenal	Conferência do relatório de execução apresentado com a nota fiscal, com confronto entre autorizações, execuções e valores faturados	Fiscal
Mensal	Apuração dos níveis mínimos de serviço, elaboração do relatório de fiscalização e verificação da comprovação dos repasses à rede credenciada	Fiscal e gestor
Trimestral	Verificação documental do limite máximo da taxa cobrada da rede credenciada, na forma do item 6.7	Fiscal
Quadrimestral	Conferência da relação atualizada da rede credenciada e da manutenção da composição mínima exigida	Fiscal
Semestral	Análise da evolução da despesa por unidade, por bem e por natureza, e da relação entre despesa preventiva e corretiva	Gestor
Anual ou por ocasião da prorrogação	Avaliação consolidada de desempenho, pesquisa de mercado da taxa e manifestação sobre a vantajosidade da continuidade	Gestor

6.6.2. Os relatórios de fiscalização serão juntados ao processo administrativo e instruirão as decisões sobre pagamento, aplicação de sanções, alteração e prorrogação contratual.

6.7. DA VERIFICAÇÃO DO LIMITE DA TAXA COBRADA DA REDE CREDENCIADA

6.7.1. A fiscalização verificará periodicamente, e registrará em relatório próprio, o cumprimento pela contratada do limite máximo de 7% (sete por cento) para a taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, fixado no item 4.12.3 deste Termo de Referência.

6.7.2. A verificação observará o seguinte procedimento:

I – solicitação à contratada do percentual efetivamente cobrado de cada estabelecimento, da base de cálculo utilizada, dos valores faturados e dos comprovantes de repasse, a ser atendida no prazo assinalado pela fiscalização;

II – conferência por amostragem, mediante confronto entre o valor autorizado no sistema, o valor faturado pelo estabelecimento e o valor efetivamente repassado;

III – diligência direta junto aos estabelecimentos credenciados, com solicitação de declaração, do instrumento de credenciamento e dos comprovantes de recebimento; e

IV – registro do resultado em relatório, com indicação das inconsistências apuradas e das providências adotadas.

6.7.3. A verificação alcançará, também, a cobrança de encargos adicionais que, isolada ou conjuntamente, resultem na superação do limite, incluídas taxas de abertura ou encerramento de ordem de serviço, conectividade, manutenção cadastral, antecipação de recebíveis, transação e emissão de documentos.

6.7.4. Apurada cobrança de percentual superior ao limite ou de taxas não autorizadas, a contratada será notificada para regularizar e restituir os valores aos estabelecimentos, sujeitando-se a glosas e às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.5. Esta rotina atende ao mecanismo de verificação exigido pelo Acórdão nº 2.312/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União, sem o qual a fixação do limite não se mostraria efetiva.

6.8. DA APURAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

6.8.1. Os indicadores fixados no item 4.10.1 deste Termo de Referência serão apurados mensalmente pela fiscalização, a partir dos registros do próprio sistema, e consolidados em relatório.

6.8.2. Apurado descumprimento, adotar-se-á a seguinte sequência de providências:

I – notificação da contratada, com indicação do indicador descumprido, do período de apuração e do prazo para apresentação de justificativa e de plano de regularização;

II – análise da justificativa pelo fiscal, com manifestação do gestor;

III – concessão de prazo para regularização, quando a falha for sanável e não houver prejuízo à continuidade;

IV – glosa dos valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo ou não recebidos; e

V – instauração do procedimento de apuração de responsabilidade, quando a falha for reiterada, insanável ou causar prejuízo.

6.8.3. A glosa não tem natureza sancionatória: consiste na simples exclusão, do valor a pagar, das parcelas não executadas ou executadas em desacordo com o autorizado, e independe da aplicação de sanção.

6.8.4. O resultado acumulado da apuração integrará a avaliação de desempenho exigida para eventual prorrogação contratual, na forma do item 6.14.

6.9. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

6.9.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. O registro será realizado preferencialmente no próprio sistema, de modo a manter a ocorrência vinculada ao bem, à intervenção e ao estabelecimento a que se refere, e será reproduzido no processo administrativo quando implicar notificação, glosa ou apuração de responsabilidade.

6.9.3. Constituem ocorrências de registro obrigatório: o descumprimento de prazos; a recusa ou a devolução de orçamentos; a rejeição de serviços; o acionamento de garantia; a insuficiência da rede; a indisponibilidade do sistema; a execução sem autorização prévia; e a constatação de preços incompatíveis com os parâmetros de referência.

6.10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1. A contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeita às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo de responsabilização.

6.10.2. Sem prejuízo da dosimetria legal, adotam-se os seguintes parâmetros:

Conduta	Sanção
Descumprimento de prazo previsto no item 4.9.1, quando não caracterizada inexecução	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da intervenção correspondente, limitada a 10% (dez por cento)
Inexecução parcial das obrigações contratuais	Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, cumulável com impedimento de licitar e contratar

Conduta	Sanção
Inexecução total do contrato	Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com impedimento de licitar e contratar
Cobrança da rede credenciada em percentual superior ao limite do item 4.12.3, ou de encargos acessórios vedados	Restituição dos valores aos estabelecimentos, glosa e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no período de apuração
Redução da solução a mecanismo de intermediação financeira, sem exercício efetivo das funções de gestão	Caracterização de inexecução contratual, com multa de até 20% (vinte por cento) e possibilidade de extinção do contrato
Retenção da base de dados ou recusa de entrega ao término da vigência	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis
Prática de ato ilícito das hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, § 5º

6.10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou exigidas judicialmente, e não excluem a obrigação de reparar integralmente o dano causado.

6.11. DA GESTÃO DOS RISCOS NA EXECUÇÃO

6.11.1. Os riscos identificados no planejamento e as respectivas medidas de tratamento, incorporadas às cláusulas deste Termo de Referência, são acompanhados pela fiscalização na seguinte forma:

Risco	Medida de tratamento	Forma de acompanhamento
Redução da solução a mero mecanismo de pagamento, sem gestão efetiva	Requisito expresso do item 4.2.2, cujo descumprimento caracteriza inexecução	Conferência da efetiva obtenção de cotações e da elaboração dos mapas comparativos
Compensação do desconto ofertado por elevação da cobrança sobre a rede credenciada	Limite máximo da taxa cobrada da rede	Verificação trimestral do item 6.7
Orçamentos apenas formalmente comparados, sem disputa real	Exigência de mapa comparativo, acesso às tabelas de referência e possibilidade de o fiscal indicar estabelecimentos para cotação	Análise por amostragem dos mapas e confronto com as tabelas
Rede credenciada insuficiente em localidade ou especialidade	Rede mínima exigida, credenciamento complementar em 05 dias úteis e credenciamento aberto e gratuito	Conferência quadrimestral da relação e indicador de suficiência da rede
Cadastro incompleto da frota, perpetuando a ausência de histórico	Cadastramento integral como obrigação de implantação, inclusive de bens não emplacados	Aceite da implantação e conferência do cadastro a cada inclusão de bem
Manutenção preventiva não implantada, mantendo-se a lógica reativa	Plano anual de preventivas, alertas de vencimento e indicador de aderência	Apuração mensal do indicador de aderência ao plano

Risco	Medida de tratamento	Forma de acompanhamento
Perda do histórico ao término do contrato	Titularidade municipal dos dados e devolução obrigatória em formato aberto	Providências de encerramento do item 5.17

6.12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO

6.12.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo instruídas pelo gestor do contrato e decididas pela autoridade competente, com registro nos autos.

6.12.2. Os acréscimos e as supressões observarão os limites do art. 125 da mesma Lei.

6.12.3. A inclusão e a exclusão de bens da frota durante a vigência serão promovidas mediante simples atualização cadastral no sistema, sem necessidade de termo aditivo e sem alteração do valor contratado, na forma do item 1.5.10.

6.12.4. O remanejamento de saldos entre unidades administrativas dependerá de autorização expressa da autoridade competente, de disponibilidade orçamentária da unidade cedente e de registro nos autos, sem alteração do valor global.

6.12.5. O percentual de taxa de administração ofertado permanece fixo durante toda a vigência e suas eventuais prorrogações, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato superveniente devidamente comprovado, mediante pedido fundamentado com demonstração objetiva do fato e do respectivo impacto.

6.13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.13.2. Constituem, em especial, motivos para extinção por culpa da contratada: a paralisação injustificada do atendimento; a não constituição ou a não manutenção da rede credenciada mínima; a indisponibilidade reiterada do sistema; a reincidência em cobrança superior ao limite fixado para a rede credenciada; a redução da solução a mecanismo de intermediação financeira; e a retenção da base de dados.

6.13.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.13.4. Extinto o contrato, aplicam-se as providências de encerramento e transição previstas no item 5.17, contados os prazos da data da extinção.

6.14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA INSTRUÇÃO DA PRORROGAÇÃO

6.14.1. A avaliação de desempenho da contratada será elaborada pelo gestor do contrato, com base nos relatórios mensais de fiscalização, e considerará os níveis mínimos de serviço apurados, as ocorrências registradas, as glosas aplicadas, as sanções eventualmente impostas e a suficiência da rede credenciada.

6.14.2. A avaliação instruirá, obrigatoriamente, o procedimento de prorrogação, ao lado da nova pesquisa de mercado do percentual de taxa de administração, da comprovação da manutenção das condições de habilitação, do atestado de existência de créditos orçamentários e da concordância expressa da contratada, na forma do item 1.8.3.

6.14.3. Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho constitui fundamento para a não prorrogação, independentemente da vantajosidade do percentual contratado.

6.15. DA RESPONSABILIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A REDE CREDENCIADA

6.15.1. A contratada responde integralmente perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos atos e omissões dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.2. A utilização de rede credenciada é elemento constitutivo do objeto, e não subcontratação: a contratada não transfere a terceiro a obrigação principal de gerenciamento, que permanece integralmente sob sua responsabilidade, sendo vedada a cessão ou a transferência do contrato.

6.15.3. O credenciamento não estabelece vínculo jurídico entre o estabelecimento credenciado e o Município, que não responde, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelos pagamentos devidos pela contratada à sua rede.

6.15.4. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se tratando o objeto de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.16. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

6.16.1. O contrato e os respectivos termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as informações de execução serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

6.16.2. As informações e os documentos exigidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores serão remetidos nos prazos e na forma nela previstos.

6.16.3. A base de dados do sistema, de titularidade municipal, ficará acessível aos órgãos de controle interno e externo, mediante solicitação, durante toda a vigência e após o encerramento do contrato.

6.17. SÍNTESE DO MODELO DE GESTÃO

6.17.1. O modelo de gestão ora definido pode ser assim sintetizado:

Dimensão	Definição adotada	Itens
Quem acompanha	Setor centralizado, com gestor, fiscais e substitutos designados previamente à celebração do contrato; unidades restritas à demanda e ao pagamento	6.2 e 6.3
Com quais instrumentos	O próprio sistema e os documentos que produz: histórico por bem, saldos, mapas comparativos, trilha de auditoria, relatórios, vistorias, relação da rede e diligências	6.5
Em que periodicidade	Rotina escalonada, da verificação a cada intervenção à avaliação anual de desempenho	6.6
O que decorre do descumprimento	Notificação, prazo de regularização, glosa e, se for o caso, sanção administrativa graduada	6.8 e 6.10
Como os riscos são tratados	Matriz de riscos com medida de tratamento e forma de acompanhamento correspondentes	6.11

6.17.2. O modelo assegura que a execução seja verificável em todas as suas fases, que cada falha tenha consequência definida e que a decisão sobre a continuidade do contrato seja tomada a partir de dados apurados, e não de impressão.

6.17.3. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"

7.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

7.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha os critérios de medição e de pagamento.

7.1.2. Medir é apurar objetivamente o que foi entregue; pagar é converter a medição em obrigação financeira, verificadas as condições legais e contratuais. Este tópico define o que se mede, como se calcula o valor devido, como se documenta o faturamento, o que impede ou reduz o pagamento e em que prazo e ordem ele se realiza.

7.1.3. O tópico pressupõe o recebimento provisório e definitivo disciplinado no item 5.9 e a fiscalização disciplinada no tópico da alínea "f": não há medição sem recebimento, nem pagamento sem atesto.

7.2. DO OBJETO DA MEDIÇÃO

7.2.1. A medição recai exclusivamente sobre as peças efetivamente fornecidas e sobre os serviços efetivamente executados, previamente autorizados no sistema, recebidos e atestados na forma do item 5.9, acrescidos da taxa de administração contratada.

7.2.2. Não há medição por posto de trabalho, por hora de disponibilidade, por bem cadastrado, por credencial emitida, por acesso ao sistema ou por qualquer outra unidade dissociada da execução material da intervenção.

7.2.3. O valor contratado constitui **teto de despesa**. Não há consumo mínimo obrigatório, nem direito subjetivo da contratada à execução integral do valor, sendo devido exclusivamente o que for comprovadamente fornecido e executado.

7.2.4. A taxa cobrada pela contratada dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, limitada nos termos do item 4.12.3, não é paga pela Administração, não compõe o valor devido e não integra a medição.

7.3. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DEVIDO

7.3.1. O valor devido em cada período de medição é obtido pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{VD = VE + (VE \times T \div 100)}$$

7.3.2. Onde:

I – **VD** é o valor devido no período;

II – **VE** é o somatório dos valores das peças efetivamente fornecidas e dos serviços efetivamente executados, autorizados, recebidos e atestados no período; e

III – **T** é o percentual de taxa de administração constante da proposta vencedora, aplicável durante toda a vigência.

7.3.3. Sendo T positivo, a parcela resultante acresce ao valor da execução. Sendo T igual a zero, o valor devido corresponde exatamente ao valor da execução. Sendo T negativo, a parcela resultante é subtraída, constituindo abatimento em favor da Administração, que deverá ser destacado no documento fiscal.

7.3.4. A aplicação da fórmula produz, para uma execução hipotética de R$ 100.000,00 no período, os seguintes resultados:

Taxa contratada (T)	Execução no período (VE)	Parcela da taxa	Valor devido (VD)
+ 1,00%	R$ 100.000,00	+ R$ 1.000,00	R$ 101.000,00
0,00%	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
– 7,01%	R$ 100.000,00	– R$ 7.010,00	R$ 92.990,00
– 8,50%	R$ 100.000,00	– R$ 8.500,00	R$ 91.500,00

7.3.5. O quadro é meramente ilustrativo do funcionamento da fórmula e não constitui projeção de despesa.

7.3.6. A taxa incide exclusivamente sobre valores efetivamente executados. É vedada a sua incidência sobre valores estimados, sobre limites contratuais não utilizados, sobre ordens de

serviço não executadas, sobre orçamentos não aprovados e sobre materiais e serviços não efetivamente fornecidos.

7.3.7. A taxa negativa não poderá resultar em cobrança adicional, redução de descontos, majoração artificial dos preços das peças e dos serviços, cobrança de valores não previstos ou transferência de custos às unidades participantes.

7.4. DA MEDIÇÃO E DE SUA PERIODICIDADE

7.4.1. A medição é realizada por intervenção e consolidada por período. Cada intervenção ingressa na medição quando concluído o seu recebimento definitivo, na forma do item 5.9.2, inciso II.

7.4.2. A consolidação será quinzenal, acompanhando o relatório de execução de que trata o item 4.9.1, e conterá, no mínimo:

I – a relação das intervenções recebidas no período, com identificação do bem, da unidade administrativa, do centro de custo, do estabelecimento executor e da data;

II – os valores de peças e de serviços de cada intervenção, discriminados;

III – o número da autorização e o nome do agente autorizador;

IV – o valor total da execução no período (VE), a parcela correspondente à taxa e o valor devido (VD); e

V – o saldo consumido e o saldo remanescente por unidade administrativa e por centro de custo.

7.4.3. O fiscal conferirá a consolidação mediante confronto entre as autorizações registradas, as execuções recebidas e os valores apresentados, e comunicará à contratada, no prazo assinalado, as divergências verificadas.

7.4.4. As intervenções não recebidas até o encerramento do período, por pendência de execução, de correção ou de conferência, serão transferidas para o período subsequente, sem direito a pagamento antecipado.

7.5. DO FATURAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.5.1. Conferida a medição, a contratada emitirá as notas fiscais **de forma segregada por centro de custo e por unidade administrativa, vedada a unificação em documento fiscal único**.

7.5.2. O documento fiscal discriminará, separadamente, o valor das peças, o valor dos serviços e o valor correspondente à taxa de administração, com destaque do abatimento na hipótese de taxa negativa.

7.5.3. A discriminação de que trata o item anterior é condição de aceitação do documento fiscal. Ela permite a correta classificação orçamentária da despesa por natureza, a apuração das retenções tributárias sobre as bases legalmente definidas e a imputação da despesa à dotação e à fonte de recursos da unidade responsável.

7.5.4. A nota fiscal será acompanhada, no mínimo, do relatório de execução do período, dos mapas comparativos das intervenções faturadas, dos comprovantes de recebimento e atesto e das certidões de regularidade exigidas no item 7.7.

7.5.5. Documento fiscal emitido em desacordo com os itens acima será devolvido para regularização, não se iniciando a contagem do prazo de pagamento enquanto não sanada a pendência, sem que a devolução caracterize mora da Administração.

7.6. DAS GLOSAS

7.6.1. Serão glosados, no próprio processamento da medição, os valores correspondentes a:

I – peças ou serviços executados sem autorização prévia registrada no sistema;

II – peças ou serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com o autorizado;

III – intervenções rejeitadas na conferência ou pendentes de correção, substituição ou refazimento;

IV – valores superiores aos autorizados, aos praticados no mercado ou aos parâmetros das tabelas de referência, na parcela excedente;

V – serviços prestados em decorrência de acionamento de garantia, que não geram nova despesa;

VI – cobranças acessórias vedadas pelo item 4.12.2; e

VII – incidência de taxa de administração sobre bases não admitidas pelo item 7.3.6.

7.6.2. A glosa não tem natureza sancionatória. Consiste na exclusão, do valor a pagar, das parcelas não executadas ou executadas em desacordo, e independe da instauração de processo de responsabilização, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a conduta também configurar infração.

7.6.3. A glosa será fundamentada e registrada no sistema e no processo, com comunicação à contratada, assegurada a apresentação de esclarecimentos e, quando for o caso, a reapresentação do documento fiscal.

7.7. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento fica condicionado, cumulativamente:

I – ao recebimento definitivo das intervenções que compõem a medição;

II – ao atesto do fiscal e à conferência do gestor;

III – à apresentação do documento fiscal na forma do item 7.5;

IV – à manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante certidões de regularidade fiscal federal, estadual e

municipal, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e trabalhista, e consulta aos cadastros de impedidos de licitar e contratar; e

V – à comprovação dos repasses aos estabelecimentos credenciados, na forma do item 7.8.

7.7.2. Verificada irregularidade em qualquer das condições, a contratada será notificada para regularizar no prazo assinalado, suspendendo-se o pagamento da parcela controvertida e prosseguindo-se, quando possível, quanto à parcela incontroversa.

7.8. DA COMPROVAÇÃO DOS REPASSES À REDE CREDENCIADA

7.8.1. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, devendo efetuá-lo em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos valores e comprovar os repasses no mês subsequente.

7.8.2. O Município não responde, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelos pagamentos devidos pela contratada à sua rede.

7.8.3. A ausência reiterada de comprovação dos repasses, além de condicionar os pagamentos subsequentes, constitui ocorrência de registro obrigatório e integra a avaliação de desempenho, dada a sua aptidão para esvaziar a rede credenciada e comprometer a continuidade do atendimento.

7.9. DO PRAZO, DA FORMA E DA ORDEM DE PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, cumpridas as condições do item 7.7 e concluída a liquidação da despesa.

7.9.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por unidade administrativa e por fonte diferenciada de recursos, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas as hipóteses excepcionais de alteração da ordem ali previstas, mediante justificativa registrada nos autos.

7.9.3. O pagamento será efetuado por transferência bancária em conta de titularidade da contratada, vedado o pagamento a terceiros ou em conta diversa.

7.9.4. Cada unidade administrativa processará, em suas respectivas dotações, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas que lhe forem imputadas, segundo as rotinas ordinárias de execução da despesa.

7.9.5. Havendo atraso de pagamento por culpa da Administração, incidirá atualização monetária e compensação financeira, na forma prevista no contrato, não se caracterizando mora nas hipóteses de devolução de documento fiscal irregular ou de suspensão motivada por irregularidade da contratada.

7.10. DAS VEDAÇÕES

7.10.1. É vedado o pagamento:

I – de peça fornecida ou serviço executado sem autorização prévia registrada no sistema;

II – antecipado, total ou parcial, em relação ao recebimento do objeto;

III – de valores a título de credenciamento, anuidade, mensalidade, emissão, reemissão, substituição, manutenção ou cancelamento de cartões e credenciais, licenciamento ou atualização do sistema, suporte técnico, treinamento ou implantação;

IV – de serviços prestados em decorrência de acionamento de garantia; e

V – de qualquer valor que exceda o teto de despesa contratado ou o saldo disponível da unidade administrativa.

7.11. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE POR ÍNDICE E DO REEQUILÍBRIO

7.11.1. Não há reajuste por índice do valor das peças e dos serviços. Os preços não são fixados no certame: são apurados por orçamentação a cada intervenção, com comparação de propostas e confronto com tabelas de referência, de modo que a atualização dos valores de mercado ocorre de forma contínua ao longo da execução.

7.11.2. O percentual de taxa de administração ofertado permanece fixo durante toda a vigência e suas eventuais prorrogações.

7.11.3. Fica ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato superveniente devidamente comprovado, mediante pedido fundamentado com demonstração objetiva do fato e do respectivo impacto, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. SÍNTESE DOS CRITÉRIOS

7.12.1. Os critérios de medição e de pagamento podem ser assim sintetizados:

Elemento	Critério adotado	Itens
O que se mede	Peças efetivamente fornecidas e serviços efetivamente executados, autorizados, recebidos e atestados, acrescidos da taxa contratada	7.2
Como se calcula	VD = VE + (VE × T ÷ 100), admitidos percentual zero e negativo, este último com destaque do abatimento	7.3
Quando se mede	Por intervenção, a partir do recebimento definitivo, com consolidação quinzenal acompanhando o relatório de execução	7.4
Como se fatura	Notas fiscais segregadas por centro de custo e unidade, com discriminação de peças, serviços e taxa	7.5
O que reduz o pagamento	Glosa das parcelas não executadas, não autorizadas, rejeitadas, excedentes ou decorrentes de garantia	7.6
Quando se paga	Em até 30 dias do recebimento definitivo, observadas as condições de regularidade e a ordem cronológica	7.7 e 7.9

7.12.2. Os critérios asseguram que a Administração pague exatamente aquilo que autorizou, recebeu e atestou, e que a remuneração da contratada seja apurada de forma objetiva, verificável e integralmente rastreável no sistema.

7.12.3. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"

8.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

8.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a forma e os critérios de seleção do fornecedor.

8.1.2. Compete a este tópico definir o instrumento pelo qual a Administração escolherá o contratado: a modalidade e a forma de realização do certame, o modo de disputa, o critério de julgamento, o modo de apresentação e de aceitação das propostas, o tratamento da exequibilidade e as condições de habilitação.

8.1.3. As definições aqui adotadas serão reproduzidas no instrumento convocatório, que as detalhará quanto ao procedimento, aos prazos e aos modelos de documentos.

8.2. DA MODALIDADE E DA FORMA DE REALIZAÇÃO

8.2.1. A seleção do fornecedor observará a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. O enquadramento decorre da natureza comum do objeto: os padrões de desempenho e de qualidade das especialidades de manutenção veicular, do fornecimento de peças de reposição e das funcionalidades do sistema de gerenciamento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no tópico da alínea "d".

8.2.3. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica, admitida a presencial apenas mediante motivação. O Município adota a forma eletrônica, que é também a que melhor atende ao interesse da Administração nesta contratação: amplia o universo de licitantes para além do mercado local, aspecto relevante em objeto cuja execução se dá por rede credenciada e cujos fornecedores especializados se distribuem por diferentes unidades da Federação.

8.2.4. Tratando-se de serviço comum julgado pelo critério de menor preço, o prazo mínimo de divulgação do edital é de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DO MODO DE DISPUTA

8.3.1. Adotar-se-á o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. A utilização isolada do modo fechado é vedada quando adotado o critério de menor preço, na forma do art. 56, § 1º, da mesma Lei.

8.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, aferido pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A adoção do percentual de taxa de administração como expressão do menor preço decorre da estrutura econômica do objeto. Os preços das peças e dos serviços não são fixados no certame: são apurados por orçamentação a cada intervenção, com comparação de propostas e confronto com tabelas de referência. A única parcela do custo que pode ser submetida à disputa antecipada, de forma isonômica e objetivamente comparável entre os licitantes, é a remuneração da gestora.

8.4.3. O julgamento é objetivo: as propostas são comparáveis por um único número, sem margem de valoração subjetiva, o que atende ao art. 5º e ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual de taxa de administração, observadas as regras de aceitabilidade e de exequibilidade dos itens 8.5 a 8.7.

8.5. DA APRESENTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.5.1. A proposta consistirá na indicação do percentual de taxa de administração, expresso em algarismo, com até 02 (duas) casas decimais, aplicável sobre o valor das peças efetivamente fornecidas e dos serviços efetivamente executados.

8.5.2. O percentual máximo admitido é de **1% (um por cento)**, correspondente ao limite que a Administração se propõe a pagar, independentemente do valor da despesa, conforme demonstrado no tópico da alínea "i".

8.5.3. Será desclassificada a proposta cujo percentual permaneça acima do limite máximo admitido, após a fase de lances e a negociação, na forma do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. A proposta compreenderá todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas de implantação, treinamento, emissão de cartões e credenciais, licenciamento e atualização do sistema, suporte técnico, credenciamento e manutenção da rede e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, nada mais podendo ser cobrado da Administração a qualquer título.

8.5.5. A licitante declarará, na proposta, que tem pleno conhecimento das condições de execução, inclusive da composição mínima da rede credenciada exigida e do limite máximo da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados.

8.6. DA ADMISSIBILIDADE DE TAXA IGUAL A ZERO OU NEGATIVA

8.6.1. **É expressamente admitida a apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa**. A taxa negativa será tratada como desconto concedido à Administração sobre os valores efetivamente utilizados, com destaque do abatimento no documento fiscal, na forma do item 7.3.

8.6.2. A admissibilidade encontra fundamento no reconhecimento, pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 321/2021 – Plenário, de que, nas contratações de gerenciamento de frota com sistema informatizado e tecnologia de pagamento, a remuneração da empresa não se limita à taxa cobrada da Administração, podendo decorrer também de receitas obtidas junto à rede credenciada e de rendimentos financeiros relacionados aos repasses.

8.6.3. Vedar a oferta de taxa igual a zero ou negativa importaria restrição injustificada à competitividade e renúncia a economia efetivamente disponível no mercado, conforme demonstrado no levantamento que instrui o processo.

8.6.4. A oferta de taxa negativa não poderá resultar, na execução, em cobrança adicional, redução de descontos, majoração artificial dos preços das peças e dos serviços, cobrança de valores não previstos ou transferência de custos às unidades participantes.

8.6.5. A admissão da taxa negativa é acompanhada, como salvaguarda interdependente, do limite máximo de 7% (sete por cento) para a taxa cobrada da rede credenciada, fixado no item 4.12.3, sem o qual o desconto ofertado à Administração poderia ser compensado por elevação da cobrança sobre os estabelecimentos e, por via reflexa, por majoração dos preços das peças e dos serviços.

8.7. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.7.1. **Não haverá desclassificação automática de proposta pelo simples fato de o percentual ofertado situar-se abaixo de média de mercado**, tampouco por ser igual a zero ou negativo.

8.7.2. Havendo dúvida fundada quanto à exequibilidade, a licitante será instada a demonstrá-la, na forma do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante diligência que poderá abranger:

I – a demonstração da viabilidade econômica da proposta e da forma de remuneração da licitante;

II – a comprovação da capacidade de constituição e de manutenção da rede credenciada nas condições e nos prazos exigidos;

III – a demonstração de que não haverá repasse indevido de custos à rede credenciada ou às unidades participantes; e

IV – a apresentação de contratos vigentes de idêntico objeto executados com percentual equivalente.

8.7.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a proposta somente será desclassificada se a licitante não demonstrar a sua exequibilidade, na forma do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A presunção de inexequibilidade do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 é própria de obras e serviços de engenharia e não se aplica a esta contratação.

8.8. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DO DESEMPATE

8.8.1. Encerrada a fase de lances, será promovida negociação com a licitante mais bem classificada para a obtenção de condição mais vantajosa, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2. A verificação da conformidade da proposta poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, na forma do art. 59, § 1º, da mesma Lei.

8.8.3. Os critérios de desempate observarão o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o direito de preferência das microempresas e das empresas de pequeno porte previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1. O valor global estimado da contratação é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, razão pela qual não incide a hipótese de afastamento prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.2. Serão observados, em especial, o critério de desempate ficto dos arts. 44 e 45 e a regularização fiscal e trabalhista tardia do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.3. Não se aplicam a esta contratação a exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte nem a reserva de cota, por incompatibilidade com a natureza do objeto, que é funcionalmente unitário e não comporta parcelamento, conforme demonstrado no inciso VIII do Estudo Técnico Preliminar.

8.9.4. A obtenção dos benefícios observará os limites do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.10.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreenderá a habilitação jurídica, a habilitação fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, nos exatos termos dos itens seguintes.

8.10.2. Quanto ao momento e à forma da apresentação, observar-se-á o art. 63 da mesma Lei: poderá ser exigida declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação, respondendo a declarante pela veracidade das informações; os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante vencedora, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de

julgamento; e os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada.

8.10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.10.3.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações e limita-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, conforme a natureza da licitante:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da investidura de seus administradores;

IV – sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

V – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da investidura de seus administradores; e

VI – filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10.3.2. Os documentos constitutivos deverão evidenciar que o objeto social da licitante é compatível com o objeto licitado.

8.10.4. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.10.4.1. A licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 apresentará certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da respectiva sede, ou documento equivalente, acompanhada de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e de que está apta a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

8.10.4.2. Havendo dúvida sobre o enquadramento, considerados os parâmetros do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade da declaração.

8.10.4.3. A fruição dos benefícios observará, ainda, os limites do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 8.9 deste Termo de Referência.

8.10.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que comprove a regularidade quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

V – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, abrangendo os débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN;

VI – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

8.10.5.2. A exigência da certidão estadual, além da federal e da municipal, decorre da pertinência ao ramo de atividade e ao objeto contratual, na forma do art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021: o objeto compreende, ao lado da prestação de serviços, o **fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição**, operação de circulação de mercadorias sujeita à tributação estadual.

8.10.5.3. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico, na forma do art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.5.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Constatada restrição, a licitante será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração mediante requerimento justificado, comprovar a regularização.

8.10.5.5. A não regularização no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

8.10.5.6. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na forma da legislação que lhe é aplicável.

8.10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.6.1. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e será comprovada, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.10.6.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.6.3. Tendo a licitante sido constituída há menos de 02 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da mesma Lei.

8.10.6.4. A boa situação financeira será constatada mediante a comprovação dos seguintes índices contábeis, apurados a partir das demonstrações apresentadas:

Índice	Fórmula	Parâmetro
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	maior ou igual a 1
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	maior ou igual a 1
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	maior ou igual a 1

8.10.6.5. O atendimento aos índices poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, na forma do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.6.6. **Justificativa da exigência dos índices.** A adoção dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, todos com parâmetro maior ou igual a 1, é usual na Administração Pública, corresponde a parâmetros correntes de mercado e é adequada às características do objeto: trata-se de contratação de execução continuada por 12 (doze) meses, em que a contratada assume o pagamento aos estabelecimentos credenciados antes de ser reembolsada pela Administração, o que exige capacidade de honrar obrigações de curto e de longo prazo. A exigência atende, assim, ao art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, que condiciona a exigência de índices contábeis a que esteja justificada no processo, contenha parâmetros atualizados de mercado e atenda às características do objeto licitado.

8.10.6.7. **Do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.** A licitante deverá comprovar capital mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, correspondente a R$ 312.009,20 (trezentos e doze mil, nove reais e vinte centavos), na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aferido em relação à data de apresentação da proposta. A comprovação far-se-á pelo ato constitutivo, quanto ao capital social integralizado, ou pelo balanço patrimonial, quanto ao patrimônio líquido, sendo a exigência alternativa, e não cumulativa, bastando o atendimento de um dos parâmetros.

8.10.6.8. **Justificativa da exigência de capital ou patrimônio mínimo.** A exigência é proporcional e decorre de característica específica desta contratação, e não de mera cautela genérica: a contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, devendo efetuá-lo em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos valores, ao passo que o pagamento pela Administração ocorre em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, na forma dos itens 7.8.1 e 7.9.1 deste Termo de Referência. A operação exige, portanto, capital de giro compatível com o volume da despesa intermediada, sob pena de inadimplemento perante a rede credenciada, esvaziamento dos estabelecimentos e descontinuidade do atendimento à frota municipal — risco concretamente registrado na execução de contrato anterior de mesmo objeto, conforme o item 9.7.5.

8.10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.10.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a licitante

executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, nos seguintes termos:

Objeto do atestado	Prazo mínimo de execução comprovada
Prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva de frota de veículos, máquinas, equipamentos, tratores e implementos, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes e demais materiais de reposição e a execução dos serviços de manutenção por meio de rede de estabelecimentos credenciados	06 (seis) meses, em períodos sucessivos ou não

8.10.7.2. **Justificativa da exigência.** Tratando-se de serviço de natureza continuada, o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente que o edital exija certidão ou atestado que demonstre a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não superior a 03 (três) anos. O prazo de 06 (seis) meses ora adotado corresponde a um sexto do limite legal e é o mínimo necessário para evidenciar que a licitante percorreu o ciclo completo da solução — implantação do sistema, formação e manutenção da rede credenciada, orçamentação, comparação de propostas, autorização, execução e acionamento de garantias —, sem o qual a experiência declarada não demonstra aptidão operacional efetiva.

8.10.7.3. Serão aceitos atestados relativos a contratos em execução ou já encerrados, e admitido o somatório de atestados para a comprovação do prazo mínimo, ainda que referentes a contratantes distintos.

8.10.7.4. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade e a pertinência dos atestados, inclusive mediante consulta direta ao emitente e solicitação de cópia do contrato, das notas fiscais ou de outros documentos comprobatórios da execução.

8.10.8. DAS DECLARAÇÕES E DAS VERIFICAÇÕES DE OFÍCIO

8.10.8.1. A licitante apresentará, ainda, as seguintes declarações:

I – de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

II – de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e de que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e

III – de pleno conhecimento das condições de execução, inclusive da composição mínima da rede credenciada exigida e do limite máximo da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, na forma do item 8.5.5.

8.10.8.2. Independentemente da apresentação de documentos pela licitante, a Administração procederá, de ofício, à consulta aos cadastros de impedidos de licitar e contratar mantidos pelos órgãos e entidades competentes, cujo resultado será juntado aos autos.

8.11. DAS VEDAÇÕES QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.11.1. **É vedado exigir, como condição de participação ou de habilitação, rede credenciada previamente constituída**. A rede credenciada mínima constitui requisito de execução contratual, exigível da licitante vencedora após a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do item 4.6.3.

8.11.2. São igualmente vedadas: a exigência de comprovação de experiência anterior em percentuais ou condições superiores aos limites admitidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021; a exigência de sede, filial ou estabelecimento próprio no Município ou na região; a exigência de quantitativo mínimo de bens atendidos, de valor contratado ou de número de estabelecimentos credenciados; a exigência de valores mínimos de faturamento ou de índices de rentabilidade ou lucratividade; e quaisquer outras condições que restrinjam indevidamente a competitividade, em observância aos arts. 9º, inciso I, 40, § 1º, e 69, § 2º, da mesma Lei.

8.11.3. As exigências ora fixadas foram deliberadamente contidas no mínimo necessário. O deslocamento das exigências de maior densidade para a fase de execução amplia a competitividade sem reduzir a segurança da Administração, uma vez que o descumprimento pela vencedora sujeita-a às sanções cabíveis e autoriza a convocação da licitante remanescente.

8.12. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.12.1. O objeto será adjudicado em item único, sem parcelamento, à licitante que ofertar o menor percentual de taxa de administração e demonstrar o atendimento das condições de habilitação.

8.12.2. Homologado o certame, será celebrado contrato administrativo com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação, na forma do item 1.7 e do item 1.8 deste Termo de Referência.

8.12.3. Recusando-se a adjudicatária a assinar o contrato no prazo assinalado, sem justificativa aceita, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições de suas propostas.

8.12.4. A exigência de garantia contratual, se adotada, observará os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será fixada no instrumento convocatório.

8.13. SÍNTESE DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.13.1. A forma e os critérios de seleção podem ser assim sintetizados:

Elemento	Definição adotada	Itens
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica	8.2
Modo de disputa	Aberto, com lances públicos e sucessivos	8.3
Critério de julgamento	Menor preço, aferido pelo menor percentual de taxa de administração	8.4

Elemento	Definição adotada	Itens
Limite de aceitabilidade	Percentual máximo de 1%, com desclassificação da proposta que permaneça acima	8.5
Percentuais admitidos	Positivo, igual a zero ou negativo, este último tratado como desconto	8.6
Exequibilidade	Sem desclassificação automática; demonstração mediante diligência, com contraditório	8.7
Habilitação	Jurídica (art. 66), fiscal, social e trabalhista (art. 68), econômico-financeira (art. 69, com índices de liquidez e capital ou patrimônio mínimo de 10%) e técnica (art. 67, § 5º, com prazo mínimo de 06 meses), contidas no mínimo necessário	8.10 e 8.11
Agrupamento	Item único, sem parcelamento, com celebração de contrato administrativo	8.12

8.13.2. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"

9.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

9.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1.2. A exigência é de demonstração, e não de mera indicação de um montante. Impõe-se explicitar a base de dados utilizada, o tratamento a ela aplicado, os parâmetros de pesquisa adotados, a memória aritmética de cada etapa e os documentos que sustentam cada valor.

9.1.3. A definição do valor observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado será estabelecido com base no melhor preço aferido mediante os parâmetros nele previstos, adotados de forma combinada ou não, tomada como referência metodológica complementar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.1.4. A parte final do dispositivo — documento separado e classificado — é examinada no item 9.11, à vista da opção do Município pela publicidade do orçamento estimado.

9.2. DA PECULIARIDADE DO OBJETO QUANTO À FORMAÇÃO DO PREÇO

9.2.1. A estimativa desta contratação não se resolve pela simples multiplicação de quantidades por preços unitários. O objeto reúne duas grandezas de natureza distinta.

9.2.2. A primeira é o **teto de despesa com peças e serviços**, que não é preço ofertado no certame nem objeto de disputa: corresponde ao limite máximo que a Administração poderá

despender com as intervenções ao longo de 12 (doze) meses, apurado a partir da demanda consolidada das unidades requisitantes.

9.2.3. A segunda é a **taxa de administração**, única parcela submetida à disputa, que remunera a contratada e incide sobre o valor efetivamente utilizado.

9.2.4. Os preços das peças e dos serviços não são fixados no certame porque não é possível, na fase de planejamento, prever quais peças serão substituídas, em quais bens e em que quantidade. Esses preços são apurados a cada intervenção, por orçamentação, comparação de propostas e confronto com tabelas de referência, na forma do item 9.9.

9.2.5. Cada grandeza é estimada por método próprio: o teto de despesa, por memória de cálculo lastreada na execução histórica e nas projeções declaradas pelas unidades (itens 9.3 a 9.5); a taxa de administração, por pesquisa de mercado na forma do art. 23, § 1º (item 9.6).

9.3. DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PEÇAS E SERVIÇOS — MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.3.1. A estimativa foi construída em três etapas sucessivas, a partir da execução efetivamente registrada na contratação anterior de idêntico objeto.

9.3.2. **Etapa I — apuração e anualização da base histórica.** A execução registrada no período de 31/03/2025 a 28/04/2026 — 393 (trezentos e noventa e três) dias corridos, com 263 (duzentas e sessenta e três) cotações fechadas e aprovadas — alcançou R$ 2.138.778,88. Para torná-la comparável ao período de 12 (doze) meses da futura contratação, aplicou-se o fator de anualização correspondente à razão entre 365 e 393 dias:

R$ 2.138.778,88 × (365 ÷ 393) = R$ 1.986.397,69

9.3.3. **Etapa II — ajuste relativo às unidades sem registro individualizado.** O Departamento de Administração e Planejamento, o Departamento de Finanças e a Agência Municipal de Trânsito não possuem execução individualizada no período apurado, seja porque não participaram diretamente da contratação anterior, seja porque suas atividades foram executadas com veículos vinculados a outras pastas ou sob gestão centralizada. A ausência de registro não significa ausência de consumo, mas limitação histórica de rastreabilidade. As demandas dessas três unidades somam R$ 120.000,00.

9.3.4. **Etapa III — fatores de projeção declarados pelas unidades requisitantes.** A diferença entre a base ajustada e o total estimado corresponde a R$ 982.802,31, equivalente a 46,66% da base ajustada. O acréscimo não foi arbitrado de forma uniforme: resulta da soma das projeções individualmente declaradas e autorizadas por cada unidade requisitante em seu Documento de Formalização de Demanda, apoiadas em quatro fatores objetivos:

I – subdimensionamento da base histórica em razão do cadastro incompleto: os bens de maior custo unitário de manutenção — escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira e tratores agrícolas — não integravam a base principal de cadastro do sistema anterior, de modo que a respectiva despesa foi atendida de modo disperso ou não chegou a ser executada;

II – composição etária da frota: 25,6% dos bens ultrapassam 12 anos e 6,6% ultrapassam 20 anos, faixas que demandam manutenção corretiva de maior frequência e complexidade, enquanto 24,1% possuem até 3 anos e exigem revisões obrigatórias em concessionária autorizada, de custo unitário superior;

III – implantação da coordenação da manutenção preventiva: a substituição da lógica reativa pela programada converte em intervenção efetiva uma demanda antes latente — revisões vencidas, trocas em atraso, substituições postergadas —, produzindo elevação da despesa no primeiro período de vigência, com retorno econômico nos períodos seguintes; e

IV – variação de preços no período: decorreram mais de dois anos entre a instauração do procedimento anterior, em março de 2024, e a vigência projetada da nova contratação.

9.3.5. A reconciliação entre a execução histórica e a estimativa consolidada apresenta-se da seguinte forma:

Componente da estimativa	Valor (R$)	Referência
Base histórica anualizada (execução de 31/03/2025 a 28/04/2026)	1.986.397,69	Relatório de execução — Processo nº 032/2024
(+) Unidades sem registro individualizado (Administração, Finanças e Trânsito)	120.000,00	DFD nº 327/2026, nº 325/2026 e nº 8/2026
(=) Base ajustada	2.106.397,69	Subtotal
(+) Fatores de projeção declarados pelas unidades requisitantes	982.802,31	DFD das unidades — item 9.3.4
(=) TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	**3.089.200,00**	**Consolidação dos DFD**

9.3.6. As decisões relativas aos quantitativos solicitados são de competência dos respectivos secretários municipais e dirigentes, responsáveis pela gestão administrativa, operacional e orçamentária de suas unidades e pelas informações, justificativas e projeções encaminhadas.

9.4. DAS VALIDAÇÕES INDEPENDENTES DA ESTIMATIVA

9.4.1. O montante obtido foi submetido a duas aferições independentes, de modo a reduzir o risco de superestimação.

9.4.2. **Primeira validação — comparação com a contratação anterior de idêntico objeto:**

Parâmetro	Valor
Valor contratado no Processo Licitatório nº 032/2024 — PE nº 12/2024	R$ 2.775.154,50
Valor estimado para a presente contratação	R$ 3.089.200,00
Variação nominal absoluta	R$ 314.045,50
Variação nominal percentual	11,32%

9.4.3. O acréscimo nominal de 11,32% refere-se a intervalo superior a dois anos entre a instauração do procedimento anterior e a vigência projetada da nova contratação, mostrando-se compatível com a evolução dos preços de peças, componentes e mão de obra especializada no

período. A comparação é metodologicamente adequada porque coteja grandezas da mesma natureza — valor de contrato com valor de contrato.

9.4.4. **Segunda validação — custo unitário por bem integrante da frota:**

Parâmetro unitário	Cálculo	Resultado
Custo anual estimado por bem	R$ 3.089.200,00 ÷ 167 bens	R$ 18.498,20
Custo mensal estimado por bem	R$ 18.498,20 ÷ 12 meses	R$ 1.541,52
Custo anual por bem na contratação anterior	R$ 2.775.154,50 ÷ 167 bens	R$ 16.617,69

9.4.5. O parâmetro de R$ 1.541,52 por bem ao mês, compreendendo peças, componentes, materiais de reposição e mão de obra, mostra-se compatível com frota de idade média aproximada de 8 anos, composta em parcela relevante por ônibus escolares, caminhões, ambulâncias, tratores e máquinas pesadas. A ordem de grandeza é confirmada pelo histórico: uma única intervenção em motoniveladora alcançou R$ 118.082,62, equivalente ao custo anual estimado de 6 (seis) bens da frota.

9.5. DA DISTRIBUIÇÃO DA ESTIMATIVA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

9.5.1. Para fins de reserva orçamentária e de controle de saldo, a estimativa distribui-se da seguinte forma:

Unidade administrativa	Teto de despesa (R$)	Taxa 1% (R$)	Total estimado (R$)
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.039.200,00	10.392,00	1.049.592,00
Fundo Municipal de Saúde	852.500,00	8.525,00	861.025,00
Departamento de Educação	567.500,00	5.675,00	573.175,00
Agência Municipal de Produção	250.000,00	2.500,00	252.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	100.000,00	1.000,00	101.000,00
Gabinete do Prefeito	90.000,00	900,00	90.900,00
Coordenadoria de Defesa Civil	70.000,00	700,00	70.700,00
Departamento de Finanças	60.000,00	600,00	60.600,00
Departamento de Administração e Planejamento	30.000,00	300,00	30.300,00
Agência Municipal de Trânsito	30.000,00	300,00	30.300,00
TOTAL	**3.089.200,00**	**30.892,00**	**3.120.092,00**

9.6. DA ESTIMATIVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — PARÂMETROS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.6.1. A pesquisa observou os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizados de forma combinada: o inciso II — contratações similares realizadas pela Administração Pública — e o inciso IV — pesquisa direta com fornecedores. Foi conferida preferência ao primeiro, por refletir preços efetivamente praticados em ambiente de disputa, e não meras propostas unilaterais.

9.6.2. **Primeiro parâmetro — contratações similares.** A pesquisa foi realizada nos portais oficiais de transparência de Municípios sul-mato-grossenses, com apuração, em cada caso, do percentual máximo previsto no edital, do percentual efetivamente contratado e do limite imposto à cobrança da rede credenciada. Todas as fontes foram conferidas pela equipe de planejamento.

Município / certame	Taxa prevista no edital	Taxa contratada	Limite de cobrança do fornecedor
BANDEIRANTES/MS — PE nº 005/2023 e Contrato nº 040/2023	—	– 5,51%	—
BATAYPORÃ/MS — PP nº 041/2023 — Contratos nº 025, 026 e 027/2024	1%	– 8,50%	10%
ANAURILÂNDIA/MS — PP nº 012/2023 — Processo nº 041/2023	1%	—	10%
DEODÁPOLIS/MS — PE nº 12/2024 — Processo nº 32/2024	—	– 7,03%	7%

9.6.3. Do quadro extraem-se três constatações: o percentual máximo que a Administração se propõe a pagar tem sido fixado em 1%, patamar adotado nos editais de Batayporã/MS e de Anaurilândia/MS; os percentuais efetivamente contratados situaram-se em patamar negativo em todos os casos verificados, com média aritmética de – 7,01%; e o limite imposto à cobrança da rede credenciada tem variado entre 7% e 10%.

9.6.4. **Segundo parâmetro — consulta direta a fornecedores.** Foram consultadas três empresas efetivamente atuantes no segmento de gestão informatizada de frotas por rede credenciada, com atuação em Municípios sul-mato-grossenses, sendo uma delas a atual contratada do Município e outra sediada na região de Dourados/MS, o que assegura a representatividade da amostra:

Empresa consultada	CNPJ	Data da proposta	Taxa proposta
SIN CARD — Instituto Tecnológico de Inclusão Financeira e Desenvolvimento Social	12.753.920/0001-60	25/08/2026	0,00%
VOLUS Instituição de Pagamento Ltda.	03.817.702/0001-50	25/08/2026	2,00%
S.H. Informática Ltda. (Taurus Card)	06.048.539/0001-05	22/08/2026	10,00%

9.6.5. As três cotações são formais, com declaração expressa de que o percentual proposto já inclui todos os tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, observado o limite temporal do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. As propostas integram o processo administrativo.

9.6.6. **Análise crítica das cotações.** Os valores apresentam a seguinte dispersão: menor percentual de 0,00%; maior de 10,00%; média aritmética simples de 4,00%; e mediana de 2,00%. A cotação de 10,00% destoa manifestamente do conjunto — corresponde ao quíntuplo da segunda maior cotação e situa-se muito acima do patamar previsto nos editais pesquisados e, sobretudo, dos percentuais efetivamente contratados na região, todos negativos. Adotá-la

conduziria a valor estimado de R$ 3.398.120,00, incompatível com o comportamento observado do mercado.

9.6.7. Em observância ao dever de análise crítica dos preços coletados, e sendo vedada a simples média aritmética de valores discrepantes, a cotação de 10,00% é excluída do cálculo. Remanescem as cotações de 0,00% e de 2,00%, cuja média aritmética corresponde a:

(0,00% + 2,00%) ÷ 2 = 1,00% (um por cento)

9.6.8. O resultado coincide exatamente com o percentual máximo previsto nos editais de Batayporã/MS e de Anaurilândia/MS, o que confere convergência entre os dois parâmetros de pesquisa utilizados e reforça a consistência da estimativa.

9.6.9. Fixa-se, portanto, em **1% (um por cento)** o percentual máximo de taxa de administração, independentemente do valor da despesa. O percentual constitui o máximo que o Município se propõe a pagar, e não estimativa de resultado: à vista do comportamento observado do mercado, o resultado esperado é a obtenção de percentual inferior, inclusive negativo.

9.6.10. As cotações expressam propostas unilaterais, apresentadas fora de ambiente competitivo, e traduzem o percentual que cada empresa se disporia a cobrar caso não houvesse disputa. Não refletem o preço de mercado formado em certame, que tem se convertido sistematicamente em percentual negativo — sendo significativo que a atual contratada do Município tenha cotado taxa de 0,00%.

9.7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO LIMITE DA TAXA COBRADA DA REDE CREDENCIADA

9.7.1. O Acórdão nº 2.312/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União condiciona a regularidade da limitação da taxa cobrada da rede credenciada a dois requisitos: que o processo contenha memória de cálculo indicando como a Administração chegou ao limite máximo; e que o edital preveja mecanismo de verificação pela fiscalização. O segundo é atendido no item 6.7 deste Termo de Referência; o primeiro é atendido a seguir.

9.7.2. A apuração tomou por base os limites efetivamente praticados nas contratações de idêntico objeto verificadas nos portais oficiais:

Ente pesquisado	Limite da taxa cobrada da rede credenciada
Deodápolis/MS — Pregão Eletrônico nº 12/2024 (contratação anterior do próprio Município)	7,00%
Batayporã/MS — Pregão Presencial nº 041/2023	10,00%
Anaurilândia/MS — Pregão Presencial nº 012/2023	10,00%

9.7.3. Do conjunto apurado extraem-se: menor valor de 7,00%; maior valor de 10,00%; média aritmética de 9,00%.

9.7.4. A Administração adota o menor valor observado — 7,00% — e não a média, por três razões cumulativas: o percentual é comprovadamente suficiente, por ter sido o limite fixado pelo próprio Município no Pregão Eletrônico nº 12/2024, certame que resultou em contratação efetivamente celebrada e executada, com taxa de administração de – 7,03%, o que demonstra que o limite não inviabilizou a contratação nem restringiu a competitividade; patamar inferior à média reduz o risco de repasse indireto do encargo aos preços das peças e dos serviços pagos pela Administração; e a limitação preserva a adesão de estabelecimentos locais e regionais à rede credenciada.

9.7.5. A fixação decorre, ainda, de experiência concreta do Município: na execução de contrato de mesmo objeto no exercício de 2021/2022, o gestor então responsável registrou que estabelecimentos da rede credenciada relatavam cobrança de taxa elevada e demora no reembolso, situação que compromete a manutenção da rede e, por via indireta, os preços praticados junto à Administração.

9.7.6. Fixa-se, portanto, em **7% (sete por cento)** o percentual máximo a ser cobrado pela contratada dos estabelecimentos credenciados, incidente exclusivamente sobre o valor efetivamente faturado por fornecimento ou serviço autorizado.

9.8. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.8.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses compõe-se da seguinte forma:

Descrição	Valor estimado
Teto de despesa com peças, componentes, materiais de reposição e serviços de manutenção	R$ 3.089.200,00
Taxa de administração — 1% (um por cento)	R$ 30.892,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 3.120.092,00**

9.8.2. O valor total estimado é de R$ 3.120.092,00 (três milhões, cento e vinte mil e noventa e dois reais).

9.8.3. Esse montante constitui limite máximo para fins de planejamento, reserva orçamentária e critério de aceitabilidade. Sendo ofertada taxa igual a zero, o valor global corresponderá a R$ 3.089.200,00; sendo ofertada taxa negativa, o valor global será inferior a esse montante.

9.9. DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

9.9.1. Como demonstrado no item 9.2, os preços unitários das peças e dos serviços não são fixados no certame nem comportam relação prévia exaustiva. O atendimento à exigência de preços unitários referenciais opera, nesta contratação, por meio da definição dos parâmetros objetivos contra os quais cada preço será aferido no momento da intervenção.

9.9.2. Constituem preços unitários referenciais desta contratação:

I – as tabelas de referência de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra, tais como Audatex, Cilia, Cesvi/Orion, Tempária ou tecnicamente equivalentes, cujo acesso a contratada disponibilizará à fiscalização, na forma do item 4.4.3;

II – subsidiariamente, inexistindo parâmetro na fonte disponibilizada, a consulta junto a concessionária do fabricante ou a estabelecimento do mercado local ou regional, com identificação da fonte consultada;

III – os pacotes de revisão praticados pela concessionária autorizada na data do evento, para os bens em período de garantia de fábrica; e

IV – a Tabela FIPE, ou referência equivalente, para o valor de mercado dos bens, como parâmetro de razoabilidade econômica da intervenção.

9.9.3. A esses parâmetros soma-se a exigência de, no mínimo, 03 (três) cotações por intervenção, com mapa comparativo e adoção do menor preço, de modo que a formação do preço unitário é submetida, a cada evento, a duplo controle: comparação entre propostas e confronto com referência externa.

9.9.4. Essa sistemática produz efeito superior ao da fixação prévia de preços unitários: os valores acompanham continuamente o mercado ao longo da execução, o que elimina o risco de defasagem característico das contratações que congelam preços de itens por doze meses.

9.10. DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA

9.10.1. Integram o processo administrativo e dão suporte à estimativa:

I – os Documentos de Formalização de Demanda das unidades requisitantes, com identificação da frota atendida, das atividades desenvolvidas, das necessidades projetadas e dos fatores de projeção declarados;

II – o relatório analítico de execução extraído do sistema de gerenciamento da contratação anterior, relativo ao período de 31/03/2025 a 28/04/2026, com 263 cotações fechadas e aprovadas, individualizadas por bem, placa, unidade administrativa, estabelecimento credenciado, valor de peças e valor de serviços;

III – a relação nominal da frota municipal, extraída do sistema de gestão em 14 de agosto de 2026;

IV – a ata de julgamento do Processo Licitatório nº 032/2024 — Pregão Eletrônico nº 12/2024, que documenta o valor contratado de R$ 2.775.154,50;

V – as três cotações formais obtidas junto aos fornecedores consultados;

VI – os editais, contratos e atas obtidos nos portais oficiais de transparência dos Municípios pesquisados, com indicação dos respectivos endereços eletrônicos; e

VII – a Coleta de Preços nº 40/2025, relativa ao fornecimento e à instalação de conjuntos de ar-condicionado veicular para os ônibus do transporte escolar.

9.11. DO DOCUMENTO SEPARADO E DA NÃO ADOÇÃO DO SIGILO

9.11.1. A parte final da alínea "i" determina que os parâmetros e as memórias de cálculo constem de documento separado e classificado. A exigência comporta dois comandos distintos, que não se confundem.

9.11.2. O primeiro é de **autonomia documental**. A pesquisa de preços, com os parâmetros utilizados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, constitui peça própria dos autos, apartada do Termo de Referência, o que se atende mediante a juntada do processo de pesquisa de preços e dos documentos relacionados no item 9.10.

9.11.3. O segundo é de **classificação**. A classificação do orçamento estimado é faculdade da Administração, exercida na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que a condiciona a justificativa. Trata-se de opção, e não de dever: a publicidade é a regra.

9.11.4. **O Município de Deodápolis/MS não adota o sigilo nesta contratação**. O orçamento estimado e a pesquisa de preços que o fundamenta são públicos e integrarão o edital e o processo administrativo, franqueado o acesso a qualquer interessado e aos órgãos de controle interno e externo.

9.11.5. A opção fundamenta-se em três razões. A primeira é que o teto de despesa por unidade administrativa já é público, por constar dos Documentos de Formalização de Demanda e do Plano de Contratações Anual, de modo que o sigilo não produziria o efeito competitivo que o justificaria. A segunda é que a disputa não recai sobre esse teto, mas sobre a taxa de administração, cujo percentual máximo admitido precisa ser conhecido pelos licitantes para a correta formulação das propostas. A terceira é que a divulgação confere objetividade ao julgamento, reduz o risco de propostas desclassificadas por desconhecimento do parâmetro e amplia o controle social e institucional sobre a contratação.

9.11.6. Não sendo classificado o orçamento, a exigência de classificação da parte final da alínea "i" não se instaura, permanecendo atendido o comando de autonomia documental.

9.12. DOS EFEITOS DA ESTIMATIVA SOBRE O JULGAMENTO

9.12.1. O percentual máximo de 1% constitui critério de aceitabilidade. A proposta que o supere não é desclassificada de plano: a licitante será instada a negociar e, mantida a recusa, a proposta será desclassificada por permanecer acima do orçamento estimado, na forma do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12.2. A oferta de taxa igual a zero ou negativa não conduz, por si só, à desclassificação por inexequibilidade, observando-se o disposto no item 8.7 deste Termo de Referência.

9.12.3. Considerando que o preço registrado é a taxa de administração, e que os valores das peças e dos serviços são apurados por orçamentação a cada intervenção, a atualização dos preços de mercado ocorre de forma contínua ao longo da execução, o que reduz o risco de defasagem. Eventual revisão da taxa, por desequilíbrio econômico-financeiro, dependerá de pedido fundamentado, na forma dos arts. 124 e seguintes da mesma Lei.

9.13. CONCLUSÃO QUANTO À ALÍNEA "i"

9.13.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 3.120.092,00, composto pelo teto da despesa com peças e serviços, de R$ 3.089.200,00, acrescido da taxa de administração máxima de 1%, correspondente a R$ 30.892,00.

9.13.2. A estimativa está acompanhada das memórias de cálculo de cada uma de suas parcelas, dos parâmetros de pesquisa utilizados na forma do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, dos preços unitários referenciais aplicáveis à execução e dos documentos que lhe dão suporte, todos integrantes do processo administrativo.

9.13.3. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"

10.1. DA EXIGÊNCIA LEGAL E DA DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO

10.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a adequação orçamentária.

10.1.2. A exigência não se satisfaz com a afirmação genérica de que há recursos. Impõe demonstrar que a despesa projetada tem suporte nos instrumentos de planejamento orçamentário, que os créditos correspondentes estão identificados por unidade e por fonte, e que a execução observará os limites e as condições da legislação financeira.

10.1.3. Aplicam-se, em especial, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa; o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000; e a Lei Federal nº 4.320/1964, quanto ao empenho e à liquidação da despesa.

10.2. DA NATUREZA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.2.1. A despesa é de custeio, destinada à manutenção das atividades permanentes da Administração, e não à criação de nova ação ou programa.

10.2.2. O objeto compreende dois componentes de natureza orçamentária distinta, que deverão ser classificados separadamente:

I – o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição, classificável como material de consumo; e

II – a execução dos serviços de manutenção e a remuneração da contratada pela taxa de administração, classificáveis como outros serviços de terceiros — pessoa jurídica.

10.2.3. É por essa razão que o item 7.5.2 deste Termo de Referência exige que o documento fiscal **discrimine separadamente o valor das peças, o valor dos serviços e o valor da taxa de administração**. A discriminação é condição para a correta classificação orçamentária por natureza da despesa, para a apuração das retenções tributárias sobre as bases legalmente definidas e para a imputação à dotação e à fonte da unidade responsável.

10.2.4. A composição observada na execução da contratação anterior — 71,42% em peças e 28,58% em serviços — constitui parâmetro referencial de planejamento para o dimensionamento das dotações, sem caráter vinculante, uma vez que a proporção efetiva decorrerá da natureza das intervenções realizadas.

10.2.5. Verificada, no curso da execução, insuficiência em uma das naturezas de despesa e sobra na outra, promover-se-á a adequação por meio dos instrumentos ordinários de gestão orçamentária, sem alteração do valor global contratado.

10.3. DA INDICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das unidades administrativas participantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício, na seguinte conformidade:

Unidade orçamentária	Valor estimado (R$)	Programa de trabalho / elemento de despesa	Fonte de recursos
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.049.592,00	_____	_____
Fundo Municipal de Saúde	861.025,00	_____	_____
Departamento de Educação	573.175,00	_____	_____
Agência Municipal de Produção	252.500,00	_____	_____
Fundo Municipal de Assistência Social	101.000,00	_____	_____
Gabinete do Prefeito	90.900,00	_____	_____
Coordenadoria de Defesa Civil	70.700,00	_____	_____
Departamento de Finanças	60.600,00	_____	_____
Departamento de Administração e Planejamento	30.300,00	_____	_____
Agência Municipal de Trânsito	30.300,00	_____	_____
TOTAL	**3.120.092,00**	—	—

10.3.2. **Os campos relativos ao programa de trabalho, ao elemento de despesa e à fonte de recursos serão preenchidos pelo Setor de Contabilidade previamente à celebração do contrato**, com a emissão da respectiva declaração de disponibilidade orçamentária, na forma do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. A indicação será feita por unidade orçamentária, e não em dotação única, de modo que cada unidade responda, em sua própria dotação, pelas despesas que lhe forem imputadas, na forma dos itens 6.2.2 e 7.9.4 deste Termo de Referência.

10.4. DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS

10.4.1. Parte relevante da frota atendida está afeta a áreas cuja despesa é custeada por fontes de recursos vinculadas, notadamente a saúde, a educação e a assistência social, além de bens adquiridos ou mantidos por convênio, cessão ou instrumento equivalente.

10.4.2. A imputação da despesa à fonte correta é condição de regularidade da execução orçamentária e depende da identificação individualizada do bem, da unidade administrativa e do centro de custo em cada intervenção.

10.4.3. O modelo adotado assegura essa identificação: o controle de saldos por unidade e por centro de custo, a autorização vinculada ao saldo disponível e o faturamento segregado, exigidos nos tópicos das alíneas "d", "e" e "g", permitem que cada despesa seja imputada à dotação e à fonte da unidade a que efetivamente pertence o bem atendido.

10.4.4. Fica vedado, por conseguinte, o custeio de manutenção de bem vinculado a determinada fonte com recursos de fonte diversa, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação financeira e devidamente justificadas nos autos.

10.5. DA COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

10.5.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Deodápolis/MS para o exercício de 2026, registrada sob o item nº 12, divulgado por meio do Decreto Municipal nº 01/2026, de 02 de janeiro de 2026, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A despesa é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, por destinar-se à manutenção de atividades permanentes da Administração, encontrando-se classificada como despesa de manutenção das atividades de cada unidade administrativa.

10.5.3. Previamente à celebração do contrato, o ordenador de despesa emitirá declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e de que é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

10.5.4. A contratação não cria despesa obrigatória de caráter continuado na acepção do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não decorre de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, mas de contrato administrativo sujeito a prazo determinado e à verificação anual de vantajosidade e de disponibilidade orçamentária.

10.5.5. O montante estimado é compatível com a capacidade financeira e orçamentária do Município, correspondendo a contratação de idêntico objeto já executada no exercício anterior, com acréscimo nominal de 11,32% em intervalo superior a dois anos, conforme demonstrado no item 9.4.2.

10.6. DA EXECUÇÃO EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO

10.6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, de modo que a execução poderá alcançar mais de um exercício financeiro.

10.6.2. Na contratação, serão indicados os créditos orçamentários destinados ao pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. As parcelas a serem executadas em exercício subsequente correrão à conta das dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, cabendo à Administração atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. Não dispondo a Administração de créditos orçamentários para a continuidade, ou entendendo que o contrato não mais lhe oferece vantagem, poderá extingui-lo sem ônus, observado o art. 106, inciso III e § 1º, da mesma Lei.

10.7. DO TETO DE DESPESA E DO EMPENHO

10.7.1. O valor estimado constitui **teto de despesa**. Não há obrigação de execução integral, nem direito subjetivo da contratada ao valor contratado, sendo devido exclusivamente o que for comprovadamente fornecido e executado, acrescido da taxa de administração contratada.

10.7.2. Sendo o montante da despesa determinável apenas no momento de cada intervenção, admite-se o empenho por estimativa, na forma do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, com reforço ou anulação de saldo conforme a execução efetiva.

10.7.3. A liquidação observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e ocorrerá após o recebimento definitivo e o atesto, na forma do item 5.9 deste Termo de Referência, vedado o pagamento antecipado.

10.7.4. O sistema informatizado bloqueará a autorização de despesa que exceda o saldo disponível da unidade administrativa, funcionando como controle prévio adicional à disponibilidade orçamentária.

10.7.5. Sendo ofertada taxa de administração igual a zero, o valor global corresponderá a R$ 3.089.200,00; sendo ofertada taxa negativa, o valor global será inferior a esse montante, hipótese em que a diferença permanecerá disponível na dotação da respectiva unidade.

10.8. DA PRORROGAÇÃO E DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

10.8.1. A eventual prorrogação do contrato, na forma dos itens 1.7 e 1.8 deste Termo de Referência, dependerá da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente e do atestado de existência de créditos orçamentários, entre os demais requisitos ali fixados.

10.8.2. A instrução da prorrogação será acompanhada da indicação das dotações do novo exercício e da declaração de adequação orçamentária e financeira correspondente.

10.9. DAS PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.9.1. Previamente à celebração do contrato serão juntadas aos autos:

I – a certificação da adequação orçamentária, com a indicação das dotações por unidade, programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do quadro do item 10.3.1;

II – a declaração do ordenador de despesa de que trata o item 10.5.3; e

III – a reserva orçamentária correspondente, quando adotada pelo Município como rotina de execução.

10.10. CONCLUSÃO QUANTO À ALÍNEA "j"

10.10.1. A despesa decorrente da presente contratação, estimada em R$ 3.120.092,00 (três milhões, cento e vinte mil e noventa e dois reais) para o período de 12 (doze) meses, é de custeio, destina-se à manutenção de atividades permanentes da Administração, está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 e é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

10.10.2. Os créditos orçamentários serão indicados por unidade administrativa, por programa de trabalho, por elemento de despesa e por fonte de recursos, previamente à celebração do contrato, na forma do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados da declaração de adequação de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

10.10.3. Encontra-se, assim, atendido o art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO

ANEXO I — RELAÇÃO NOMINAL DA FROTA MUNICIPAL

Relação nominal e atualizada dos 167 (cento e sessenta e sete) bens integrantes da frota municipal, com indicação de órgão responsável, unidade administrativa, centro de custo, placa ou número patrimonial, chassi, RENAVAM, marca, modelo, ano de fabricação e modelo, tipo de bem, combustível e situação de funcionamento, na forma do item 1.5.1 deste Termo de Referência.

Deodápolis/MS, 04 de setembro de 2026.

ELABORAÇÃO

Thais Soares Sartori

Superintendente de Planejamento

Thiago Rafhael Rocha Andrade

Representante do Departamento Frotas

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, por atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas municipais aplicáveis, e autorizo o prosseguimento do processo administrativo.

Jean Carlos Silva Gomes

Autoridade competente

Assinado digitalmente por THAIS SOARES SARTORI
Papel: Parte
(CPF 050.360.941-23)
Data: 09/09/2026 14:43:34 -03:00

Assinado digitalmente por THIAGO RAFHAEL ROCHA ANDRADE
Papel: Parte
(CPF 014.831.281-05)
Data: 09/09/2026 15:01:26 -03:00

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES
Papel: Parte
(CPF 032.167.261-50)
Data: 09/09/2026 15:47:58 -03:00